

# RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE VESPASIANO - MG**

BELO HORIZONTE, ABRIL DE 2023 | VERSÃO 01

## SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente Relatório propõe o fornecimento das informações necessárias à identificação e compreensão da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do município de Vespasiano – MG, seguindo as diretrizes normativas dispostas.

Por meio das informações contidas na base cadastral, atualizada em 30.09.2022, fornecida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Vespasiano - IPSV, e posterior conferência pela Inthebra Soluções de sua amplitude e consistência, a avaliação atuarial pôde ser realizada.

Para tanto, precedeu-se os testes de aderência das hipóteses, com metodologias e resultados explicitados no Relatório de Análise das Hipóteses, no qual os Conselhos Deliberativo e Fiscal certificaram-se e atestaram sua validade. Assim, com as premissas de: taxa de juros, posicionada em 4,66% ao ano; taxa real de crescimento dos proventos, em 1,00% ao ano; mortalidade geral de válidos, dado pela tábua BR-EMSsb-2015, segregada por sexo; mortalidade geral de inválidos, pela tábua AT-2000, segregada por sexo, e; tábua de entrada em Incapacidade Permanente, Light Média, pôde-se determinar o passivo atuarial de forma mais assertiva.

No que se refere a este passivo, tem-se que, em comparação à avaliação atuarial de 2022, houve aumento tanto da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder quanto da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos, posicionadas em R\$ 400.180.463,85 e R\$ 293.674.400,41, respectivamente. Tal fato deve-se principalmente aos ajustes nas hipóteses atuariais, sobretudo à taxa de juros atuarial, e à movimentação da massa, com aumento da folha salarial e das folhas de benefícios. Ainda, percebeu-se redução do valor do ativo em relação ao último exercício em 4,49%, situando-se em R\$ 148.716.414,72 em 2022.

Assim, após percepção do déficit atuarial, e, ao fito de manter o equilíbrio do plano, sugeriu-se uma forma de equacionamento conforme estabelece a legislação pertinente. Ressalta-se ainda que o município de Vespasiano foi contemplado com o Perfil Atuarial II, tendo em vista a divulgação dos resultados do ISP-2022 pela Secretaria de Previdência.

Finalmente, apresentam-se ao longo do documento as definições necessárias ao seu entendimento, as estatísticas geradas, tábuas utilizadas, os comparativos em relação às últimas avaliações e demais informações que se encontram nos anexos.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>1.1. Normas Gerais .....</b>	<b>5</b>
<b>1.2. Normas do Ente Federativo .....</b>	<b>5</b>
<b>2. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE.....</b>	<b>6</b>
<b>2.1. Descrição dos Benefícios Previdenciários do RPPS.....</b>	<b>6</b>
<b>2.2. Condições de Elegibilidade e Regras de Transição .....</b>	<b>10</b>
<b>3. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO .....</b>	<b>24</b>
<b>3.1. Descrição dos Regimes Financeiros Utilizados .....</b>	<b>24</b>
<b>3.2. Descrição dos Métodos Financeiros Utilizados .....</b>	<b>24</b>
<b>3.3. Resumo dos Regimes Financeiros e Métodos por Benefício .....</b>	<b>25</b>
<b>4. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS.....</b>	<b>25</b>
<b>4.1. Tábuas Biométricas .....</b>	<b>26</b>
<b>4.2. Alterações Futuras no Perfil e Composição das Massas.....</b>	<b>26</b>
<b>4.3. Estimativas de Remunerações e Proventos .....</b>	<b>26</b>
<b>4.4. Taxa de Juros Atuarial.....</b>	<b>27</b>
<b>4.5. Composição do Grupo Familiar .....</b>	<b>27</b>
<b>4.6. Demais Premissas e Hipóteses .....</b>	<b>28</b>
<b>5.1. Dados fornecidos e sua descrição .....</b>	<b>29</b>
<b>5.2. Análise da qualidade da Base Cadastral.....</b>	<b>29</b>
<b>5.3. Premissas adotadas para ajuste técnico da Base Cadastral.....</b>	<b>30</b>
<b>5.4. Recomendações para a Base Cadastral .....</b>	<b>30</b>
<b>6.1. Balanço Atuarial.....</b>	<b>30</b>
<b>6.2. Ativos Garantidores e Créditos a Receber .....</b>	<b>31</b>
<b>6.3. Provisões Matemáticas ou Passivo Atuarial .....</b>	<b>32</b>
<b>6.4. Compensação Financeira .....</b>	<b>34</b>
<b>6.5. Resultado Atuarial da Avaliação de Encerramento do Exercício.....</b>	<b>34</b>

<b>6.6.</b>	<b>Análise de sensibilidade do Resultado Atuarial à variação da Taxa de Juros</b>	<b>35</b>
<b>6.7.</b>	<b>Valor Atual das Remunerações Futuras .....</b>	<b>36</b>
<b>7.</b>	<b>CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO .....</b>	<b>36</b>
<b>7.1.</b>	<b>Valores das Remunerações e Proventos Atuais.....</b>	<b>36</b>
<b>7.2.</b>	<b>Custos e Alíquotas de Custeio Normal Vigentes em Lei .....</b>	<b>36</b>
<b>7.3.</b>	<b>Custos e Alíquotas de Custeio Normal Vigentes calculadas por Benefício</b>	<b>37</b>
<b>7.4.</b>	<b>Custos e Alíquotas de Custeio Normal Vigentes calculadas por Regime Financeiro.....</b>	<b>37</b>
<b>7.5.</b>	<b>Custos e Alíquotas de Custeio Normal a constarem em Lei.....</b>	<b>38</b>
<b>8.</b>	<b>EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL.....</b>	<b>39</b>
<b>8.1.</b>	<b>Principais causas do Déficit Atuarial .....</b>	<b>39</b>
<b>8.2.</b>	<b>Cenário com a possibilidade de Equacionamento do Déficit .....</b>	<b>39</b>
<b>9.</b>	<b>ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS ..</b>	<b>41</b>
<b>9.1.</b>	<b>População Coberta .....</b>	<b>41</b>
<b>9.2.</b>	<b>Resultado Atuarial.....</b>	<b>42</b>
<b>10.</b>	<b>PARECER ATUARIAL .....</b>	<b>44</b>
	<b>ANEXO 1 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES .....</b>	<b>46</b>
	<b>ANEXO 2 – ESTATÍSTICAS .....</b>	<b>48</b>
	<b>ANEXO 3 – PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR .....</b>	<b>51</b>
	<b>ANEXO 4 - PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO .....</b>	<b>52</b>
	<b>ANEXO 5 – RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA .....</b>	<b>54</b>
	<b>ANEXO 6 - TÁBUAS UTILIZADAS NA AVALIAÇÃO .....</b>	<b>55</b>

## 1. INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como finalidade reavaliar o plano de benefícios previdenciários do Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vespasiano – MG, com data base em 30/09/2022 à luz das disposições legais.

### 1.1. Normas Gerais

Para realização do estudo atuarial, seguiram-se, além das atribuições legais do Ente, nos termos da Lei n. 3.404/2015 e atualizações, as diretrizes dispostas: na Constituição Federal, acompanhadas da Emenda Constitucional nº 20/1998, da Emenda Constitucional nº 41/2003, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e da Emenda Constitucional nº 103/2019; na Lei Federal nº 9.717/1998, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 10.887/2004, Lei Complementar nº 152/2015; também na Portaria MTP nº 1.467/2022, que consolida as principais normas gerais de aplicação, organização e funcionamento dos RPPS dispostas nos últimos anos por diferentes Portarias e Instruções Normativas.

### 1.2. Normas do Ente Federativo

A Lei nº 1.920/2001, reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores titulares de cargo efetivo, da administração direta e indireta do município, de suas autarquias e fundações, bem como do Poder Legislativo local. A operacionalização do RPPS do município foi consubstanciada por meio de um Fundo Previdenciário, estruturado em regime capitalizado, e gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Vespasiano – IPSV.

A Lei Complementar nº 71/2020 estabelece alíquota de contribuição do servidor ativo e de aposentados e pensionistas, que recebem acima do teto em 14,00%. Ademais, tem-se a Lei Complementar 65/2017, que estabelece a alíquota de contribuição normal do ente em 20,00%, sendo 3,00% destinados à Taxa de Administração (Lei nº 75/2022) e os 17,00% restantes destinados ao custeio previdenciário.

Por fim, tem-se a Lei Complementar nº 076/2021, que implementa o vigente plano de amortização do déficit atuarial, que prevê alíquotas suplementares de 25,22% para 2023 e a Lei Complementar 77/2022 que cria a Previdência Complementar para os servidores municipais que recebem acima do teto do RGPS.

## 2. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

### 2.1. Descrição dos Benefícios Previdenciários do RPPS

O RPPS de Vespasiano, na data de 30/09/2022, contemplava o seguinte rol de benefícios:

#### **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**

A aposentadoria por tempo de contribuição consiste em uma renda mensal vitalícia ao participante-titular, depois de satisfeitas as condições necessárias para a sua concessão. A aposentadoria é concedida nos termos da Constituição Federal e respectivas Emendas Constitucionais, observadas a regra permanente e as regras de transição estabelecidas nesses dispositivos, bem como à luz da legislação municipal e dispositivos infra legais pertinentes.

É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria, pelo mesmo participante-titular, por conta do RPPS, salvo os casos permitidos em Lei.

A renda mensal inicial é reajustada na forma da Lei e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante. Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário-mínimo vigente.

Para fins de estimativa e projeção, na avaliação atuária é aplicada a regra aplicável ao participante que conduza ao maior valor de Renda mensal Inicial (RMI).

#### **Aposentadoria por Incapacidade Permanente**

A aposentadoria por Incapacidade Permanente consiste em uma renda mensal vitalícia ao participante-titular que for considerado totalmente inválido para o exercício de atividade remunerada e incapaz de readaptação, em exame médico realizado por junta médica indicada, tudo em conformidade com a Lei Federal e as disposições específicas da legislação municipal.

A renda é paga enquanto permanecer a condição de Incapacidade Permanente. O provento de aposentadoria por Incapacidade Permanente é sempre proporcional ao tempo de contribuição, exceto se a Incapacidade Permanente for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, conforme especificado em lei.

A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante. Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário-mínimo vigente.

Considera-se acidente em serviço aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. Equipara-se ao acidente em serviço, dentre outros:

- a) o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;
- b) acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:
  - i. ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
  - ii. ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
  - iii. ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
  - iv. ato de pessoa privada do uso da razão; e
  - v. desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.
- c) a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo;
- d) o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:
  - i. na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
  - ii. na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
  - iii. em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e.
  - iv. no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

São também considerados no exercício do cargo, os períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante.

Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, as estabelecidas pela legislação vigente na data-base do presente estudo, tais como:

- a) tuberculose ativa;
- b) hanseníase;
- c) alienação mental;
- d) neoplasia maligna;
- e) cegueira posterior ao ingresso no serviço público;
- f) paralisia irreversível e incapacitante;
- g) cardiopatia descompensada;
- h) doença de Parkinson;
- i) espondiloartrose anquilosante;
- j) nefropatia grave;
- k) estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- l) síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids;
- m) contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada;
- n) hepatopatia grave;
- o) leucemia;
- p) pênfigo foleáceo; e
- q) outras que vierem a ser assim definidas em lei.

### **Aposentadoria Compulsória**

A aposentadoria compulsória consiste em uma renda mensal vitalícia ao participante-titular, depois de satisfeitas as condições necessárias para a sua concessão.

A aposentadoria é concedida ao participante-titular aos 75 anos de idade, nos termos da Constituição Federal e respectivas Emendas Constitucionais, observadas a regra



permanente e as regras de transição estabelecidas nesses dispositivos, bem como à luz da legislação municipal e dispositivos infralegais pertinentes.

É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria, pelo mesmo participante-titular, por conta do RPPS, salvo os casos permitidos em Lei.

A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante que conduza ao maior valor de Renda mensal Inicial (RMI). Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário-mínimo vigente.

Em termos de cálculo, o presente benefício é tratado como um caso particular da Aposentadoria por Tempo de Contribuição. A formulação, bem como a taxa de contribuição, está inserida na Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

### **Aposentadoria por Idade**

A aposentadoria por idade é proporcional ao tempo de contribuição e consiste em uma renda mensal vitalícia ao participante-titular, depois de satisfeitas as condições necessárias para a sua concessão.

A aposentadoria é concedida nos termos da Constituição Federal e respectivas Emendas Constitucionais, observadas a regra permanente e as regras de transição estabelecidas nesses dispositivos, bem como à luz da legislação municipal e dispositivos infra legais pertinentes.

É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria, pelo mesmo participante-titular, por conta do RPPS, salvo os casos permitidos em Lei.

A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante que conduza ao maior valor de Renda mensal Inicial (RMI). Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário-mínimo vigente.

### **Pensão por Morte**

A pensão por morte consiste em uma renda mensal, vitalícia ou temporária, de acordo com a situação do(s) beneficiário(s) do participante-titular. A pensão é concedida ao conjunto de beneficiários habilitados na data de sua concessão, sendo a cota parte individual de cada beneficiário reversível ao conjunto, quando de sua inabilitação ou extinção de seu direito.

A pensão por morte é concedida nos termos da Constituição Federal e respectivas Emendas Constitucionais, observadas a regra permanente e as regras de transição estabelecidas nesses dispositivos, bem como à luz da legislação municipal e dispositivos infralegais pertinentes.

A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante-titular. Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial ao conjunto de beneficiário equivalente, pelo menos, ao salário-mínimo vigente.

## **2.2. Condições de Elegibilidade e Regras de Transição**

Para melhor compreensão da presente avaliação, apresentamos a seguir um breve resumo dos critérios de concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte que norteiam a presente.

- a) aposentadoria tempo de contribuição;
- b) aposentadoria por invalidez;
- c) aposentadoria compulsória;
- d) aposentadoria especial para professores - educação infantil e ensino fund. e médio;
- e) aposentadoria especial para atividades prejudiciais à saúde ou integridade física;
- f) aposentadoria por idade;
- g) pensão por morte;

Tendo em vista a Nota SEI nº 4/2020/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, a presente avaliação contemplou o rol de benefícios na data-base de 30/09/2022, portanto, a aposentadoria dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos municipais ainda está subordinada aos mandamentos das regras transitórias das Emendas Constitucionais nº 20/98, 41/03, 47/05 e 70/12. Em que pese o advento da Emenda Constitucional nº 103/2019 (Reforma da Previdência), não houve lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal referendando as revogações insertas na sobredita EC 103/2019.

O §9º, do art. 4º, da EC 103/2019 ressalvou que aos municípios se aplicam as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à vigência da nova emenda enquanto não

feitas as alterações na legislação local quanto as regras de aposentadoria do respectivo regime próprio (aposentadorias)

O §8º, do art. 23, da EC 103/2019 ressalvou que aos municípios se aplicam as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à vigência da nova emenda enquanto não feitas as alterações na legislação local quanto as regras de aposentadoria do respectivo regime próprio (pensões).

<b>Quadro P1</b>
<b>APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE (art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003)</b>
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.
<b>HOMEM/MULHER</b>
Invalidez permanente comum: proventos proporcionais ao tempo de serviço Invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei: proventos integrais
<b>Forma de cálculo:</b> Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.
<b>Reajuste do Benefício:</b> Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08)
<b>Observação:</b> Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo

<b>Quadro P2</b>
<b>APOSENTADORIA COMPULSÓRIA (art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003)</b>
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.
<b>HOMEM/MULHER</b>
Aposentadoria aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição
<b>Forma de cálculo:</b> Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.
<b>Reajuste do Benefício:</b> Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08)
<b>Observação:</b> Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo

<b>Quadro P3 – Homem</b>	
<b>POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</b> <b>Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF, com redação da EC nº 41/2003</b>	
Aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/05.	
<b>HOMEM</b>	
<b>Professor (*)</b>	<b>Demais Servidores</b>
<b>Tempo de contribuição:</b> 10950 dias (30anos) <b>Tempo no serviço público:</b> 3650 dias (10anos) <b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (5anos) <b>Idade mínima:</b> 55 anos	<b>Tempo de contribuição:</b> 12775 dias (35anos) <b>Tempo no serviço público:</b> 3650 dias (10anos) <b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (5anos) <b>Idade mínima:</b> 60 anos
<b>Forma de cálculo:</b> Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	<b>Forma de cálculo:</b> Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994
<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.	<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.
<b>Reajuste do Benefício:</b> Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08)	<b>Reajuste do Benefício:</b> Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).
<b>Observação:</b> - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo. - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	<b>Observação:</b> - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo

<b>Quadro P3 - Mulher</b>	
<b>POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</b>	
<b>Art. 40, § 1º, inciso III, "a" da CF, com redação da EC nº 41/2003</b>	
Aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/05	
<b>MULHER</b>	
<b>Professora (*)</b>	<b>Demais Servidores</b>
<b>Tempo de contribuição:</b> 9125 dias (25anos) <b>Tempo no serviço público:</b> 3650 dias (10anos) <b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (5anos) <b>Idade mínima:</b> 50 anos	<b>Tempo de contribuição:</b> 10950 dias (30anos) <b>Tempo no serviço público:</b> 3650 dias (10anos) <b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (5anos) <b>Idade mínima:</b> 55 anos
<b>Forma de cálculo:</b> Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	<b>Forma de cálculo:</b> Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994
<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.	<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.
<b>Reajuste do Benefício:</b> Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).	<b>Reajuste do Benefício:</b> Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).
<b>Observação:</b> - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo; - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	<b>Observação:</b> - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo.

<b>Quadro P4</b>	
<b>POR IDADE</b>	
<b>Art. 40, § 1º, inciso III, "b" da CF, com redação da EC nº 41/2003</b>	
<p>Aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/05.</p>	
<b>HOMEM</b>	<b>MULHER</b>
<p><b>Tempo no serviço público:</b> 3650 dias (10 anos)  <b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (5 anos)  <b>Idade mínima:</b> 65 anos</p>	<p><b>Tempo no serviço público:</b> 3650 dias (10anos)  <b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (5 anos)  <b>Idade mínima:</b> 60 anos</p>
<p><b>Forma de cálculo:</b> Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição.</p>	<p><b>Forma de cálculo:</b> Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição.</p>
<p><b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.</p>	<p><b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.</p>
<p><b>Reajuste do Benefício:</b> Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).</p>	<p><b>Reajuste do Benefício:</b> Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).</p>
<p><b>Observação:</b>            - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo.</p>	<p><b>Observação:</b>            - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo.</p>

## Regras de Transição

<b>Quadro T1</b>	
<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 2º da EC 41/2003)</b>	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas as autarquias e fundações, que tenham ingressado até 16/12/1998.	
<b>HOMEM</b>	<b>MULHER</b>
Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 53 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 48 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
<b>Forma de cálculo:</b> Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução	<b>Forma de cálculo:</b> Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução
<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do cargo efetivo.	<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do cargo efetivo.
<b>Reajuste do Benefício:</b> Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).	<b>Reajuste do Benefício:</b> Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).
<b>Observação:</b> - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo; - <b>Regra Especial para Professor:</b> Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e do ensino fundamental e médio. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio; - <b>Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU:</b> Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio.	<b>Observação:</b> - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo; - <b>Regra Especial para Professora:</b> Acréscimo de 20% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e ensino fundamental e médio. Calcula-se primeiro o bônus de 20% e depois o pedágio.

<b>Quadro T2 – Homem</b>	
<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 6º da EC 41/03)</b>	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003.	
<b>HOMEM</b>	
<b>Professor (*)</b>	<b>Demais Servidores</b>
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos.	Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
<b>Forma de cálculo:</b> Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	<b>Forma de cálculo:</b> Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.	<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.
<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos	<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos
<b>Observação:</b> - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	

<b>Quadro T2 – Mulher</b>	
<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 6º da EC 41/03)</b>	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003.	
<b>MULHER</b>	
<b>Professora (*)</b>	<b>Demais Servidoras</b>
Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos
<b>Forma de cálculo:</b> Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	<b>Forma de cálculo:</b> Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.	<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.
<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos	<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos
<b>Observação:</b> - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para a professora que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	



<b>Quadro T3</b>	
<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 3º da EC 47/05)</b>	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998.	
<b>HOMEM</b>	<b>MULHER</b>
<b>Tempo de contribuição:</b> 12775 dias (35 anos) <b>Tempo no serviço público:</b> 7300 dias (25 anos) <b>Tempo na carreira:</b> 5475 dias (15 anos) <b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (5 anos) <b>Idade mínima conforme fórmula abaixo:</b>  <div style="text-align: center;">Idade Mínima = 95 - TC,</div> Onde: <div style="text-align: center;">TC: tempo de contribuição e TC &gt;= 35 anos</div>	<b>Tempo de contribuição:</b> 10950 dias (30 anos) <b>Tempo no serviço público:</b> 9125 dias (25anos) <b>Tempo na carreira:</b> 5475 dias (15 anos) <b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (5 anos) <b>Idade mínima conforme tabela abaixo:</b>  <div style="text-align: center;">Idade Mínima = 85 - TC</div> Onde: <div style="text-align: center;">TC: tempo de contribuição e TC &gt;= 30 anos</div>
<b>Forma de cálculo:</b> Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	<b>Forma de cálculo:</b> Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.	<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.
<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos	<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos
<b>Observação:</b> - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.	<b>Observação:</b> - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.

**Direito Adquirido**

<b>Quadro DA1 – Homem</b>	
<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Por idade e Tempo de Contribuição</b> <b>Art. 40, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998</b> <b>Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003</b> <b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (Art. 3º da EC 41/03)</b>	
Regras aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos que preencheram todas as condições de elegibilidade estabelecidas até 31/12/2003.	
<b>HOMEM</b>	
<b>Professor (*)</b>	<b>Demais Servidores</b>
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos	Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
<b>Forma de cálculo:</b> Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	<b>Forma de cálculo:</b> Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.	<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.
<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos	<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos
<b>Observação:</b> - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio; - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.	<b>Observação:</b> - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.

<b>Quadro DA-1 Mulher</b>	
<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Por idade e Tempo de Contribuição</b> <b>Art. 40, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998</b> <b>Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003</b> <b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (Art. 3º da EC 41/03)</b>	
Regras aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos que preencheram todas as condições de elegibilidade estabelecidas até 31/12/2003.	
<b>MULHER</b>	
<b>Professora (*)</b>	<b>Demais Servidores</b>
Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (cinco anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (cinco anos) Idade mínima: 55 anos
<b>Forma de cálculo:</b> Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	<b>Forma de cálculo:</b> Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.	<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.
<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos	<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos
<b>Observação:</b> - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio; - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.	<b>Observação:</b> - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.

<b>Quadro DA2</b>	
<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE</b> <b>Art. 40, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998</b> <b>Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003</b>	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998.	
HOMEM	MULHER
<b>Tempo no serviço público:</b> 3650 dias (10 anos) <b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (5 anos) <b>Idade mínima:</b> 65 anos	<b>Tempo no serviço público:</b> 3650 dias (10 anos) <b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (cinco anos) <b>Idade mínima:</b> 60 anos
<b>Forma de cálculo:</b> Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo.	<b>Forma de cálculo:</b> Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo.
<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.	<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.
<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos	<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos
<b>Observação:</b> - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.	<b>Observação:</b> - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.

<b>Quadro DA3</b>	
<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO –PROVENTOS PROPORCIONAIS - Art. 8º, § 1º da EC Nº 20/98</b> <b>Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003</b>	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público com Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003	
HOMEM	MULHER
<b>Tempo de contribuição:</b> 10950 (30 anos) <b>Tempo no cargo:</b> 1825 (5 anos) <b>Idade mínima:</b> 53 anos <b>Pedágio:</b> Acréscimo de 40% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.	<b>Tempo de contribuição:</b> 9125 dias (25 anos) <b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (5 anos) <b>Idade mínima:</b> 48 anos <b>Pedágio:</b> Acréscimo de 40% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
<b>Forma de cálculo:</b> Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 30 anos acrescido do pedágio. O acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição independentemente de ter completado a idade mínima.	<b>Forma de cálculo:</b> Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 25 anos acrescido do pedágio. O acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição independentemente de ter completado a idade mínima
<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.	<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.
<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos	<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos
<b>Observação:</b> - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor. - <b>Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU, se homem:</b> Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98.	<b>Observação:</b> - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.

<b>Quadro DA4</b>	
<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO</b> <b>Caput do art. 8º da EC Nº 20/98 – PROVENTOS INTEGRAIS</b> <b>Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003</b>	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público com Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003	
<b>HOMEM</b>	<b>MULHER</b>
<b>Tempo de contribuição:</b> 12775 (35 anos) <b>Tempo no cargo:</b> 1825 (5 anos) <b>Idade mínima:</b> 53 anos <b>Pedágio:</b> Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.	<b>Tempo de contribuição:</b> 10950 dias (30 anos) <b>Tempo no cargo:</b> 1825 dias (5 anos) <b>Idade mínima:</b> 48 anos <b>Pedágio:</b> Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
<b>Forma de cálculo:</b> Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo.	<b>Forma de cálculo:</b> Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo.
<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.	<b>Teto do benefício:</b> Remuneração do servidor no cargo efetivo.
<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos	<b>Reajuste do Benefício:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos
<b>Observação:</b> - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor. - <b>Regra Especial para Professor, inclusive para o que não seja de ensino fundamental e médio:</b> Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério; - <b>Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU, se homem:</b> Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98.	<b>Observação:</b> - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor. - <b>Regra Especial para Professora, inclusive para a que não seja de ensino fundamental e médio:</b> Acréscimo de 20% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério.

**Tabela de Redução para concessão de Aposentadorias pela Regra de Transição**

<b>Quadro TR1</b>		
<b>TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 2º da EC 41/03)</b>		
Servidor que completar os requisitos do art. 2º da EC 41/2003 <b>até 31/12/2005</b> , incluindo professores que não sejam de educação infantil e do ensino fundamental e médio.		
<b>Idade Homem/Mulher</b>	<b>% a Reduzir ( 3,5% aa)</b>	<b>% a Receber</b>
53 / 48	24,5 %	75,5 %
54 / 49	21,0 %	79,0 %
55 / 50	17,5 %	82,5 %
56 / 51	14,0 %	86,0 %
57 / 52	10,5 %	89,5 %
58 / 53	7,0 %	93,0 %
59 / 54	3,5 %	96,5 %
60 / 55	Zero	100%

<b>Quadro TR2</b>		
<b>TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 2º da EC 41/03)</b>		
Servidor que completar os requisitos do art. 2º da EC 41/2003 <b>após 31/12/2005</b> , incluindo professores que não sejam de educação infantil e do ensino fundamental e médio.		
<b>Idade Homem/Mulher</b>	<b>% a Reduzir ( 5,0 % aa)</b>	<b>% a Receber</b>
53 / 48	35 %	65 %
54 / 49	30 %	70 %
55 / 50	25 %	75 %
56 / 51	20 %	80 %
57 / 52	15 %	85 %
58 / 53	10 %	90 %
59 / 54	5 %	95 %
60 / 55	Zero	100%

<b>Quadro TR3</b>		
<b>TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 2º da EC 41/03)</b>		
Para professor de educação infantil e do ensino fundamental e médio que completar os requisitos do art. 2º da EC 41/2003 <b>até 31/12/2005</b> (*)		
<b>Idade Homem/Mulher (**)</b>	<b>% a Reduzir (3,5 % aa)</b>	<b>% a Receber</b>
53 / 48	7,0 %	93,0 %
54 / 49	3,5 %	96,5 %
55 / 50	Zero	100 %
* Para o cálculo dos proventos dos professores, pela regra de transição, não será aplicada a redução de idade e tempo de contribuição prevista no § 5º do Art. 40 da CF, apenas o disposto no § 4º do art. 2º da EC 41/2003. ** Para o cálculo do redutor previsto no § 1º do Art. 2º da EC 41/2003 aplica-se a redução estabelecida no § 5º do Art. 40 da CF.		

<b>Quadro TR4</b>		
<b>TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 2º da EC 41/03)</b>		
Para professor de educação infantil e do ensino fundamental e médio que completar os requisitos do art. 2º da EC 41/2003 <b>após 31/12/2005</b> (*)		
<b>Idade Homem/Mulher (**)</b>	<b>% a Reduzir (5,0 % aa)</b>	<b>% a Receber</b>
53 / 48	10 %	90 %
54 / 49	5 %	95 %
55 / 50	0 %	100 %
* Para o cálculo dos proventos dos professores, pela regra de transição, não será aplicada a redução de idade e tempo de contribuição prevista no § 5º do Art. 40 da CF, apenas o disposto no § 4º do art. 2º da EC 41/2003. ** Para o cálculo do redutor previsto no § 1º do Art. 2º da EC 41/2003 aplica-se a redução estabelecida no § 5º do Art. 40 da CF.		

### **3. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO**

#### **3.1. Descrição dos Regimes Financeiros Utilizados**

##### **Repartição de Capitais de Cobertura**

Não há constituição de provisão matemática até a data de início do pagamento do benefício, quando é feito o aporte de recursos suficientes para a sua cobertura, sendo constituída a PMBC.

##### **Capitalização**

O compromisso do plano é financiado durante a carreira do participante, de maneira que as provisões matemáticas necessárias à cobertura do benefício estejam totalmente constituídas no momento de sua concessão. Neste regime, existem diversas formas de distribuição do custo do benefício ao longo dos anos de serviço do participante, o que define o método de custeio.

#### **3.2. Descrição dos Métodos Financeiros Utilizados**

##### **Crédito Unitário Projetado**

No método Crédito Unitário Projetado – CUP, o benefício é calculado com base na remuneração projetada para a data da aposentadoria.

As contribuições são individuais e crescentes ao longo da fase contributiva e a constituição da Reserva Garantidora se dá de forma mais acelerada quanto mais se aproxima da data de concessão do benefício.

O Custo Normal é distribuído entre a data de entrada considerada como início da capitalização e a data de elegibilidade do benefício de aposentadoria programada. A Reserva Matemática, que representa o passivo atuarial do plano, equivale à proporcionalidade dos encargos em relação ao tempo de contribuição já realizado em função do tempo total de contribuição.

A parcela da Reserva Matemática a ser integralizada nos anos seguintes até a data da elegibilidade ao benefício, por sua vez, é equivalente à proporção de tempo faltante para aposentadoria em relação ao total do tempo de contribuição.



### 3.3. Resumo dos Regimes Financeiros e Métodos por Benefício

Adotamos os seguintes regimes financeiros / métodos, de acordo com a duração e custo de cada benefício:

- a) Aposentadoria por Tempo de Contribuição: Capitalização / Crédito Unitário Projetado;
- b) Aposentadoria por Incapacidade Permanente: Repartição de Capitais de Cobertura;
- c) Aposentadoria por Idade, Proporcional e Compulsória: Capitalização / Crédito Unitário Projetado;
- d) Pensão de ativos: Repartição de Capitais de Cobertura;
- e) Pensão de Inativos: Capitalização / Crédito Unitário Projetado;

Com relação a tais regimes, cabe esclarecer que a conjugação dos diversos regimes financeiros para os diversos benefícios apresenta um custo mais baixo em médio prazo, conjugado com um equilíbrio técnico aceitável no mesmo período. Todavia, requer acompanhamento e revisão constante do custo e rigor nas normas de concessão e manutenção dos benefícios.

## 4. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

De modo a subsidiar o trabalho de uma avaliação atuarial, são assumidas premissas (ou hipóteses) atuariais, que consistem num conjunto de informações estatísticas sobre os participantes de um plano de previdência, que determinam as características da massa de participantes e da patrocinadora. As premissas atuariais podem ser classificadas da seguinte forma:

- a) Premissas econômicas, como: taxa de inflação de longo prazo, ganho real dos investimentos, crescimento salarial, indexador dos benefícios, teto de benefício do sistema público, taxa de custeio administrativo.
- b) Premissas biométricas: mortalidade de válidos, entrada em invalidez, mortalidade de inválidos e rotatividade.
- c) Outras premissas: composição familiar, idade de entrada na aposentadoria, idade de entrada no emprego, idade de adesão ao sistema público de aposentadoria.

As premissas utilizadas nesta avaliação atuarial são apresentadas a seguir, com sua aderência demonstrada no Relatório de Análise das Hipóteses, parte integrante da Avaliação Atuarial.

#### **4.1. Tábuas Biométricas**

##### **Mortalidade Geral**

Para mortalidade geral de válidos (ativos e inativos) e pensionistas) ( $q_x$ ), utilizou-se uma tábua única para as fases laborativa e pós laborativa, sendo a BR-EMSsb-2015, segregada por sexo; para mortalidade geral de inválidos ( $q_{ix}$ ), utilizou-se a AT-2000, segregada por sexo.

##### **Entrada em Invalidez**

Já para entrada em Incapacidade Permanente ( $ix$ ), o teste de aderência indicou o uso da tábua Light Média aos expostos à Incapacidade Permanente do plano de benefícios. Neste caso, a Portaria nº 464/2018 também é atendida no que tange ao estabelecimento da tábua Álvaro Vindas de patamares mínimos.

#### **4.2. Alterações Futuras no Perfil e Composição das Massas**

A premissa de rotatividade foi adotada com uma taxa de 1,00% ao ano.

#### **4.3. Estimativas de Remunerações e Proventos**

O desempenho do crescimento salarial no cálculo das Reservas Matemáticas é um dos fatores de maior impacto nas Avaliações Atuariais. O aumento de um ponto percentual no crescimento salarial pode provocar o acréscimo de até 30% das Reservas Matemáticas, a título ilustrativo. Quanto maior o crescimento real de salário esperado, em função da escala de salário, maior o custo previdenciário estimado, vez que o benefício tem relação direta com o valor da remuneração do servidor. Como a fórmula do valor do benefício está baseada nos salários do servidor, a Reserva Matemática do plano de benefícios é diretamente proporcional ao crescimento dos salários.

O salário futuro de um servidor é projetado através de uma hipótese acerca da taxa anual na qual os salários da massa de servidores aumentarão durante sua vida laborativa futura. As séries crescentes de salários projetados são denominadas "Escala

de Salário”. Uma escala de salário utilizada na avaliação das obrigações do plano de previdência busca identificar mudanças futuras nos salários dos participantes do plano que irão ocorrer periodicamente em toda a estrutura salarial do Município. Essas mudanças acontecerão, principalmente, devido às regras estabelecidas nos Planos de Cargo e Salários, bem como, na implementação da política de progressão funcional do servidor, a qual invariavelmente limita o número de servidores que atingem as últimas letras da progressão salarial.

A taxa real do crescimento das remunerações foi estimada em 1,00% ao ano. Como fator de capacidade salarial adotou-se 100%.

#### **4.4. Taxa de Juros Atuarial**

Conforme estabelece o artigo 39 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, a taxa de juros usada nas avaliações atuariais dos RPPS deve ser correspondente à taxa de juros parâmetro divulgada no anexo VII da referida portaria, cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média (ETTJM) seja o mais próximo à duração do passivo do plano de benefícios.

A duração do passivo do plano de benefícios de Vespasiano deu-se em 15,12 anos, o que corresponde a adoção de uma taxa de juros de 4,66% ao ano, de acordo com a Portaria MTP nº 1.837/2022.

Conforme Anexo 7 da Portaria 1.467/2022 para definição da hipótese de taxa de juros máxima a ser utilizada nas avaliações atuariais dos exercícios a partir de 2023 as taxas de juros parâmetro estabelecidas poderão ser acrescidas em 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal da avaliação tiverem sido alcançados pelo RPPS, limitada a 0,6 pontos percentuais.

Para o IPSV, esta análise apontou que o acréscimo permitido na Portaria 1.467/2022 não se mostra interessante visto que há a redução do déficit atuarial, todavia, no plano de equacionamento deste, os valores dos aportes aumentam dado que são estabelecidos em função da taxa de juros utilizada na avaliação.

#### **4.5. Composição do Grupo Familiar**

Na eventual falta de dados relativos ao cônjuge do segurado (ativo ou inativo) e tendo em vista a redistribuição da cota de pensão prevista para o benefício de pensão, bem

como o critério de elegibilidade de beneficiários, optamos por utilizar as hipóteses seguintes para a Geração Atual:

- a) o participante-titular (ativo ou aposentado) tem um cônjuge ou companheira(o), para o qual deixará uma pensão vitalícia;
- b) o cônjuge ou companheira(o) é 3 anos mais novo que o participante-titular, se este for do sexo masculino, ou 3 anos mais velho, se do sexo feminino. Para cônjuges do mesmo sexo, a idade do titular;
- c) não existência de cônjuges para titulares com idade inferior a 29 anos, se masculino, e 26 anos, se feminino.

Tais hipóteses, apesar de poderem, por vezes, conduzir a encargos maiores do que a real composição familiar da massa de participantes, apresentam a vantagem:

- a) de suplantarem eventuais inconsistências cadastrais por falta de interesse dos participantes ativos e inativos em manter atualizado o rol de beneficiários, visto ser direito daqueles informar os beneficiários e não dever; e
- b) contornar o aparecimento de beneficiário(s) para o benefício de pensão por morte, após a ocorrência do evento, sem que tenha sido providenciado, a priori, sua inscrição pelo participante-titular.

Cabe observar, entretanto, que o RPPS possui o cadastro de beneficiários e que o mesmo foi recebido e utilizado para a realização do estudo.

#### **4.6. Demais Premissas e Hipóteses**

Como estimativa de crescimento do teto-de-contribuição do Regime Geral de Previdência Social, adotamos 0,15 % ao ano, para fins de cálculo de eventual contribuição dos inativos e pensionistas que venha a incidir sobre a parcela do montante de benefício concedido pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

Após análise da massa de dados de cálculo e dentro do princípio de melhor estimativa de passivo, quando necessário consideramos que:

- a) os participantes-ativos sempre optarão pela regra de aposentadoria que lhes garantam o maior valor de benefício inicial, exceto no caso de atingirem a idade de aposentadoria compulsória, antes de completarem os requisitos necessários para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição;

- b) os participantes custearão os benefícios, em conformidade com o previsto na lei que rege o RPPS e no regulamento do plano de benefícios;
- c) na eventual falta de informação relativa ao tempo anterior do servidor em algum sistema de previdência social, a idade de ingresso dos participantes-ativos em algum regime foi estimada por meio da conjugação da idade de ingresso no RPPS, da idade atual, do sexo e da respectiva lotação e cargo do servidor, adotando-se como limite inferior, a idade de 27 anos, bem como um limite máximo para o número de meses (60 meses) admitido de compensação previdenciária. No caso de servidores com idade inferior à estimativa, foi adotada a respectiva idade de entrada do servidor;
- d) os eventos de invalidez que se verificarão gerarão sempre benefícios integrais de aposentadoria por invalidez.

## **5. ANÁLISE DA BASE CADASTRAL**

### **5.1. Dados fornecidos e sua descrição**

Para a realização do presente estudo foram fornecidos os seguintes dados e demonstrativos:

- a) dados de gestão, na posição da data-focal da avaliação;
- b) arquivo contendo dados dos servidores ativos e inativos, bem como dos eventuais pensionistas oriundos desses, todos pertencentes ao RPPS;
- c) termos de parcelamento vigentes, quando existentes; e
- d) cópia das leis locais relativas ao RPPS do ente.

### **5.2. Análise da qualidade da Base Cadastral**

Após a recepção e análise dos dados, foram realizados testes de consistência nas bases de dados. Sobre essas bases, é nosso entendimento que os dados recebidos apresentavam a amplitude e consistência necessárias e adequadas para a realização da presente avaliação e também a desejada atualização. Entretanto, há de se salientar que os resultados e conclusões apresentados são diretamente decorrentes desses.

### **5.3. Premissas adotadas para ajuste técnico da Base Cadastral**

Para realização dos testes de inconsistência, adotou-se os seguintes critérios para averiguação da base cadastral:

- a) Participante (ativo, aposentado ou pensionista) com informação faltante essencial à elaboração da avaliação, como por exemplo, data de nascimento, matrícula, remuneração de contribuição ou valor de benefício;
- b) Servidores ativos com remuneração de contribuição abaixo do salário mínimo vigente;
- c) Aposentados com benefício abaixo do salário mínimo vigente;
- d) Diferença entre servidor ativo e dependente superior a 50 anos;
- e) Data de nascimento inválida;
- f) Data de ingresso no Ente inválida;
- g) Diferença entre cônjuges superior a 20 anos;
- h) Idade de entrada no Ente igual ou inferior a 15 anos;
- i) Idade de servidores ativos superior à idade elegível para aposentadoria compulsória;

### **5.4. Recomendações para a Base Cadastral**

Positivamente, o leiaute fornecido pelo RPPS de Janaúba se adequou ao leiaute disponibilizado pela Secretaria de Previdência em seu website. Deixamos como recomendação a adesão a esse leiaute e atualização da base no mínimo anualmente, de modo que a percepção de inconsistências ou dados faltantes seja a mínima possível.

## **6. RESULTADO ATUARIAL**

### **6.1. Balanço Atuarial**

Em função dos dados recebidos, hipóteses adotadas e dos cálculos realizados, obtivemos os seguintes resultados e verificamos os seguintes valores, excluídos os efeitos da Geração Futura:

Tabela 1 - Balanço Atuarial	
Descrição	Alíquota Normal vigente em Lei
Alíquota Normal (patronal + servidor) (A)	34,00%
Desconto das alíquotas dos benefícios calculados por RS, RCC e taxa de adm. (B)	4,02%
Alíquota Normal por regime de capitalização para apuração dos resultados atuariais (C = A - B)	29,98%
Descrição	Valores com alíquotas vigentes
<b>ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS</b>	<b>R\$ 148.716.414,72</b>
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	R\$ 123.078.072,34
Aplicações em Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados - RPPS	R\$ 23.135.969,26
Investimentos no Exterior	R\$ 2.428.602,75
Demais Bens, direitos e ativos	R\$ 73.770,37
<b>PROVISÃO MATEMÁTICA - TOTAL</b>	<b>R\$ 693.854.864,26</b>
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC	<b>R\$ 293.674.400,41</b>
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Concedidos	R\$ 355.787.075,85
( - ) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Ente)	R\$ 1.872.347,51
( - ) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Servidores)	
( - ) Compensação Financeira a Receber	R\$ 60.240.327,93
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC	<b>R\$ 400.180.463,85</b>
Valor Atual dos Benefícios Futuros - a Conceder	R\$ 504.789.037,45
( - ) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Ente)	R\$ 61.534.455,06
( - ) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Servidores)	R\$ 43.074.118,54

## 6.2. Ativos Garantidores e Créditos a Receber

Os ativos garantidores das reservas e/ou fundos deverão ser aplicados em ativos de forma a se obter rendimento igual ou superior ao Exigível Atuarial (Mínimo Atuarial), em conformidade com a legislação em vigor sobre a matéria, na data da aplicação.

Cabe esclarecer que tal recomendação visa reduzir a possibilidade de, no futuro, haver elevação das taxas de contribuição em decorrência de fatores inesperados ou insuficiência técnica.

Recomendamos que a aplicação financeira dos recursos garantidores das reservas seja realizada em instituições financeiras idôneas e solventes, evitando-se ativos de risco ou de baixa rentabilidade.

A rentabilidade do ativo líquido deverá ser acompanhada mês a mês, calculando-se a taxa interna de retorno do ativo líquido, sempre em um período de 12 meses. Na data-focal de referência, os ativos garantidores afiguravam-se em R\$ 148.716.414,72, com montante distribuído em aplicações conforme Tabela 1.

### **6.3. Provisões Matemáticas ou Passivo Atuarial**

As reservas e provisões técnicas exigidas tem natureza e destinação distintas, de forma a atender compromissos específicos do plano de benefícios estabelecido, em virtude dos regimes financeiros adotados. Em função da Nota Técnica Atuarial a natureza e destinação das provisões e fundos são as que se seguem.

#### **6.3.1. Provisão de Benefícios Concedidos**

Para os benefícios já concedidos de aposentadoria e pensão, deverão ser constituídas Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos. Por definição a reserva de benefícios concedidos é a diferença entre o valor atual dos compromissos futuros para com os segurados aposentados e pensionistas e para com os segurados em atividade, esses últimos classificados como riscos iminentes, e o valor atual das contribuições normais futuras dos respectivos segurados, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial adotado.

Para uma aposentadoria  $B_y$ , concedida por tempo de contribuição ou idade a um participante-titular de idade  $y$ , inicialmente, a reserva de benefícios concedidos, depois de decorridos  $t$  anos da data de concessão, é:

$$tV_y = FRBCA_{pos} \cdot B_y$$

Onde  $FRBCA_{pos}$  é o fator de valor atual dos benefícios líquidos futuros, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial.

Para uma aposentadoria  $B_{IN}V_y$ , concedida por invalidez a um participante-titular de idade  $y$ , inicialmente, a reserva de benefícios concedidos, depois de decorridos  $t$  anos da data de concessão, é:

$$tV_y = FRBC_{inv} \cdot B_{IN}V_y$$

Onde  $FRBC_{inv}$  é o fator de valor atual dos benefícios líquidos futuros, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial adotado.

Para uma pensão  $B_z$ , concedida a um pensionista de idade  $z$ , inicialmente, a reserva de benefícios concedidos, depois de decorridos  $t$  anos da data de concessão, é:



$$tVz = FRBCPen \cdot Bz$$

Onde FRBCPen é o fator de valor atual dos benefícios líquidos futuros, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial adotado.

As reservas de benefícios concedidos deverão ser recalculadas, no mínimo, anualmente, de acordo com a massa existente na época do recálculo. Entre as datas de recálculo, o montante de reserva deverá ser atualizado, no mês em que houver reajuste de benefícios, pelo mesmo índice de reajuste concedido à massa de inativos ou pensionistas a que se refere.

As reservas de benefícios concedidos deverão ser registradas contabilmente como contas de credoras de passivo, e separadas por tipo de benefício (aposentadoria por tempo de contribuição, por idade, por invalidez ou pensão).

Em 31.12.2022, a Provisão Matemática de Benefícios Concedidos, conforme Tabela 1, se apresentou em R\$ 293.674.400,41.

### **6.3.2. Provisão de Benefícios a Conceder**

De acordo com os regimes financeiros adotados, de forma a garantir os benefícios futuros de aposentadoria a serem concedidos pelo RPPS, deverão ser constituídas Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder. Por definição esta reserva é a diferença entre o valor atual dos benefícios futuros, a conceder aos participantes não classificados como riscos iminentes, e o valor atual das contribuições normais futuras, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial adotado. Para fins de resultado final e contabilização, o saldo da compensação previdenciária estimada deverá compor a posição das Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder.

Sendo  $S_x$  o salário real de contribuição de um participante-titular ativo de idade  $x$ , a reserva de benefícios a conceder após  $t$  anos de seu ingresso no RPPS será:

$$tVx = FRBAC \cdot Sx$$

As reservas de benefícios a conceder deverão ser recalculadas, no mínimo, anualmente, de acordo com a massa existente na época do recálculo. Entre as datas de recálculo, o montante de reserva deverá ser atualizado pelo índice da hipótese de crescimento inercial da moeda (inflação) acrescido da equivalente mensal da taxa real de juros adotada.

As reservas de benefícios a conceder deverão ser registradas contabilmente como contas de credoras de passivo, e separadas por tipo de benefício.

Na data-focal de referência, essa reserva se demonstrou no valor de R\$ 400.180.463,85.

#### 6.4. Compensação Financeira

Considerou-se Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência, no valor de 87% do Valor Atual dos Benefícios Futuros, o que corresponde a R\$ 60.240.327,93. Esse montante foi considerado como um Valor Atual das Contribuições Futuras da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos.

#### 6.5. Resultado Atuarial da Avaliação de Encerramento do Exercício

Para a manutenção, garantia e solvência do plano de benefícios, deverão ser constituídas provisões, reservas e/ou fundos, em conformidade com a legislação pertinente e as exigidas pela Nota Técnica Atuarial. O passivo atuarial, consubstanciado pelas provisões técnicas, reservas técnicas e/ou fundos, é composto pela Reserva de Benefícios a Conceder e Reserva Matemática de Benefícios Concedidos.

A atualização da taxa de juros para 4,66% e a movimentação na massa de servidores inativos, conforme disposto no item 9.1, sugere aumento no déficit, e, em relação ao exercício anterior, notou-se aumento no valor da provisão total, em 31,78%.

Tabela 2 - Variação das Provisões Matemáticas			
Item	2022	2021	Variação
<b>Varição BC</b>	R\$ 293.674.400,41	R\$ 227.908.612,48	28,86%
<b>Varição BAC</b>	R\$ 400.180.463,85	R\$ 298.611.586,00	34,01%
<b>Total</b>	R\$ 693.854.864,26	R\$ 526.520.198,48	31,78%

Apresentadas as provisões e os investimentos do plano, é possível calcular o resultado (equilíbrio, superávit ou déficit). Esse resultado dá-se pela subtração dos ativos garantidores e parcelamentos às provisões matemáticas. Dessa maneira, o RPPS apresenta as seguintes posições, na data-base de 30/09/2022:

Tabela 3 - Resultado Atuarial	
Descrição	Valores em 30/09/2022
Ativo Líquido com Parcelamentos	R\$ 148.716.414,72
PMBC	R\$ (293.674.400,41)
Déficit/Superávit em relação a Benefícios Concedidos	R\$ (144.957.985,69)
PMBAC	R\$ (400.180.463,85)
Valor Atual dos Salários Futuros	R\$ 373.055.423,08
Cobertura da Provisão de Benefícios Concedidos	50,64%
Índice Geral de Cobertura das Provisões	21,43%
Resultado do plano sem amortização	<b>R\$ (545.138.449,54)</b>

Conforme pode ser observado na Tabela 3, o plano de benefícios, na data focal, apresenta déficit atuarial, gerado, não necessariamente, no exercício em análise. O déficit se apresentou maior que no exercício anterior em 41,89%, e infere-se que ele siga com tendência de elevação, em função, principalmente, do acréscimo no número de aposentadorias concedidas ao longo dos anos, especialmente pelo avançar da reforma da previdência. Desta forma, o crescimento do encargo dos benefícios concedidos pode se mostrar acentuado.

## 6.6. Análise de sensibilidade do Resultado Atuarial à variação da Taxa de Juros

Para medir o efeito da alteração da taxa de juros no resultado atuarial, procedeu-se a diversas simulações na avaliação de 2022, com as taxas de juros para desconto de 0% a 5% ao ano, mantendo-se constantes as demais hipóteses. À medida que as taxas tendem a zero verificam-se variações de -6% até 183% no valor do déficit apurado com a taxa de juros de 4,66% ao ano.

Tabela 4 - Análise de sensibilidade da taxa de juros				
Ativos Garantidores		R\$ 148.716.414,72		
Juros	Especificações	PMBC	PMBaC	Insuficiência Atuarial
0%	Valor (em R\$)	497.552.321,98	1.198.517.357,13	<b>(1.547.353.264,39)</b>
	Variação em relação à avaliação	69,42%	199,49%	<b>183,85%</b>
1%	Valor (em R\$)	436.852.109,77	928.155.296,55	<b>(1.216.290.991,61)</b>
	Variação em relação à avaliação	48,75%	131,93%	<b>123,12%</b>
2%	Valor (em R\$)	387.385.699,68	727.535.665,40	<b>(966.204.950,36)</b>
	Variação em relação à avaliação	31,91%	81,80%	<b>77,24%</b>
3%	Valor (em R\$)	346.691.639,93	576.521.946,46	<b>(774.497.171,67)</b>
	Variação em relação à avaliação	18,05%	44,07%	<b>42,07%</b>
4%	Valor (em R\$)	312.901.456,40	461.342.393,37	<b>(625.527.435,05)</b>
	Variação em relação à avaliação	6,55%	15,28%	<b>14,75%</b>
5%	Valor (em R\$)	284.588.770,37	372.433.353,49	<b>(508.305.709,14)</b>
	Variação em relação à avaliação	-3,09%	-6,93%	<b>-6,76%</b>

A crescente colocação das taxas de juros simuladas incorre em cada vez mais aproximação do resultado disposto nesta avaliação. Percebe-se que a Provisão Matemática de Benefícios a Conceder é a mais impactada com a variação das taxas de juros, visto que seu fluxo esperado para cumprimento dos compromissos tem maior horizonte temporal. Em

ocasião que se considera taxa de juros a 0%, teve-se que o déficit atuarial, a Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC) e a Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC) seriam aumentados, respectivamente, em 183,85%, 199,49% e 69,42%. Ademais, tem-se que o impacto do aumento de 1 ponto percentual da taxa de juros é significativamente maior entre 1% e 2% do que entre 4% e 5%, por exemplo.

## 6.7. Valor Atual das Remunerações Futuras

O Valor Atual das Remunerações Futuras, calculado com base na atual remuneração de contribuição, considerando-se fator de capacidade salarial de 100%, com 13 pagamentos anuais, na idade atual e estimando-se idade estimada de aposentadoria para cada servidor ativo, de modo que até o momento de aposentadoria o servidor permaneça neste status e válido, foi de R\$ 373.055.423,08. Em relação à avaliação de 2022, este valor incorreu em redução de 16,88%.

## 7. CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO

### 7.1. Valores das Remunerações e Proventos Atuais

A folha mensal de pagamentos segundo as estatísticas da população coberta se posicionou em R\$ 4.094.703,26, o que equivale, considerando 13 pagamentos anuais, um montante anual de R\$ 53.231.142,38.

Tabela 5 - Valores das Remunerações e Proventos Atuais		
Categorias	Valor Mensal - Estatísticas da População Coberta	Valores Anuais
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	R\$ 4.094.703,26	R\$ 53.231.142,38
Total das Parcelas dos Proventos de Aposentadoria que Superam o Limite Máximo do RGPS	R\$ 15.167,66	R\$ 197.179,58
Total das Parcelas das Pensões Por Morte que Superam o Limite Máximo do RGPS	R\$ 217,67	R\$ 2.829,77
TOTAL	R\$ 4.110.088,59	R\$ 53.431.151,73

### 7.2. Custos e Alíquotas de Custeio Normal Vigentes em Lei

O Ente Federativo possui uma alíquota de contribuição de 17,00%, somados a 3,00% de taxa administrativa, totalizando 20,00%. Já para os participantes, a alíquota deu-se em 14,00% em 30/09/2022.

**Tabela 6 - Custos e alíquotas de custeio normal vigentes em Lei**

Categories	Valor Anual da Base de Cálculo	Alíquota Vigente (%)	Valor da contribuição esperada com alíquotas vigentes
Ente Federativo	R\$ 53.231.142,38	17,00%	R\$ 9.049.294,20
Taxa de Administração	R\$ 53.231.142,38	3,00%	R\$ 1.596.934,27
Aporte Anual para Custeio das Despesas Administrativas	R\$ -	-	R\$ -
Ente Federativo - Total	R\$ 53.231.142,38	20,00%	R\$ 10.646.228,48
Segurados Ativos	R\$ 53.231.142,38	14,00%	R\$ 7.452.359,93
Aposentados	R\$ 197.179,58	14,00%	R\$ 27.605,14
Pensionistas	R\$ 2.829,77	14,00%	R\$ 396,17
TOTAL	R\$ 53.313.499,17	34,00%	R\$ 18.126.589,72

### 7.3. Custos e Alíquotas de Custeio Normal Vigentes calculadas por Benefício

O custeio do plano de benefícios pode ser observado na Tabela 7:

**Tabela 7 - Custos e alíquotas de custeio normal, calculadas por benefício, e custeio administrativo**

Benefícios	Regime Financeiro	Custo Anual Previsto	Alíquota Normal Calculada
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória	Capitalização	R\$ 14.151.903,94	26,59%
Aposentadoria por Invalidez	Repartição de Capitais de Cobertura	R\$ 176.607,40	0,33%
Pensão por Morte de Segurado Ativo	Repartição de Capitais de Cobertura	R\$ 899.774,87	1,69%
Pensão por Morte de Aposentado Válido	Capitalização	R\$ 5.885.760,23	11,06%
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	Capitalização	R\$ 1.302,47	0,00%
Custeio-Administrativo	-	R\$ 1.596.934,27	3,00%
Alíquota Total	-	-	42,67%

### 7.4. Custos e Alíquotas de Custeio Normal Vigentes calculadas por Regime Financeiro

Segregando-se os Regimes Financeiros utilizados, os valores anuais podem ser observados na Tabela 8:

Tabela 8 - Custos e alíquotas de custeio normal, calculadas por regime financeiro, e custeio administrativo		
Regime Financeiro	Custo Anual Previsto	Alíquota Normal Calculada
Capitalização	R\$ 20.038.966,65	37,65%
Repartição de Capitais de Cobertura	R\$ 1.076.382,27	2,02%
Repartição Simples	R\$ 0,00	0,00%
Custeio Administrativo	R\$ 1.596.934,27	3,00%
Alíquota Total	-	42,67%

### 7.5. Custos e Alíquotas de Custeio Normal a constarem em Lei

Com relação às alíquotas de contribuição dos participantes e do(s) ente(s) patronal(s), a serem adotadas, assim como os valores anuais da base de cálculo e de contribuição esperada, temos o seguinte:

Tabela 9 - Custos e alíquotas de custeio normal a constarem em Lei			
Categorias	Valor Anual da Base de Cálculo	Alíquota definida na Avaliação Atuarial	Valor da contribuição esperada
Ente Federativo	R\$ 53.231.142,38	17,00%	R\$ 9.049.294,20
Taxa de Administração	R\$ 53.231.142,38	3,00%	R\$ 1.596.934,27
Aporte Anual para Custeio das Despesas Administrativas	R\$ -	-	R\$ -
Ente Federativo - Total	R\$ 53.231.142,38	20,00%	R\$ 10.646.228,48
Segurados Ativos	R\$ 53.231.142,38	14,00%	R\$ 7.452.359,93
Aposentados	R\$ 197.179,58	14,00%	R\$ 27.605,14
Pensionistas	R\$ 2.829,77	14,00%	R\$ 396,17
TOTAL	R\$ 53.313.499,17	34,00%	R\$ 18.126.589,72

## 8. EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Para a sustentação do Plano de Benefícios do Regime, face ao déficit atuarial apresentado, faz-se necessário que o mesmo déficit técnico atuarial seja coberto, por meio de aporte de recursos ou alíquota de contribuição suplementar.

### 8.1. Principais causas do Déficit Atuarial

As causas do presente déficit atuarial podem ser originárias de várias fontes, como a ausência de estudos prévios que atestem uma avaliação adequada do custo previdenciário e definição dos planos de custeio e benefícios; repasse irregular das contribuições; regras privilegiadas de acesso aos benefícios e outras deficiências estruturais e organizacionais.

### 8.2. Cenário com a possibilidade de Equacionamento do Déficit

Conforme estabelece a Portaria MTP nº 1.467/2022 e Instruções Normativas, o equacionamento do déficit poderá ser realizado em um prazo fixo de até 35 anos iniciado em 2021, ou em prazos flutuantes, conforme duração do passivo, ou sobrevida média dos aposentados e pensionistas, sendo esses dois últimos aplicáveis à metodologia de cálculo do Limite do Déficit Atuarial (LDA).

Ademais, os pagamentos a fim de amortizar o déficit deverão seguir valores mínimos, em razão da taxa de juros parâmetro, a partir do exercício de 2023. Abaixo, apresenta-se o Plano de Equacionamento proposto sem utilização do LDA, no qual o déficit é equacionado após 33 anos:

#### Tempo geral de 33 anos, sem uso do LDA para equacionamento

Tabela 10 - Dados gerais para apresentação do cenário 1 de equacionamento	
ATIVOS GARANTIDORES	R\$ 148.716.414,72
PARCELAMENTOS	R\$ -
PMBAC	R\$ 400.180.463,85
PMBC	R\$ 293.674.400,41
LDA	R\$ -
DÉFICIT A SER EQUACIONADO	R\$ (545.138.449,54)
PRAZO MÁXIMO PARA EQUACIONAMENTO	33 anos

**Tabela 11 - EQUACIONAMENTO POR APORTE - 30.09.2022**

n	Ano	Taxa de Juros	Alíquota (%)	Base de Cálculo	Saldo Inicial (R\$)	(-) Pagamentos (R\$)	Saldo Final (R\$)	(-) Juros (R\$)
1	2023	4,66%	<b>25,22%</b>	53.231.142,38	545.138.449,54	13.424.894,11	557.117.007,18	
2	2024	4,66%	<b>38,12%</b>	53.763.453,80	557.117.007,18	20.494.628,59	562.584.031,12	4,66%
3	2025	4,66%	<b>48,28%</b>	54.301.088,34	562.584.031,12	26.216.565,45	562.583.881,52	4,66%
4	2026	4,66%	<b>48,90%</b>	54.844.099,23	562.583.881,52	26.818.453,23	561.981.837,18	4,66%
5	2027	4,66%	<b>49,53%</b>	55.392.540,22	561.981.837,18	27.434.159,32	560.736.031,47	4,66%
6	2028	4,66%	<b>50,16%</b>	55.946.465,62	560.736.031,47	28.064.000,98	558.802.329,55	4,66%
7	2029	4,66%	<b>50,81%</b>	56.505.930,28	558.802.329,55	28.708.302,73	556.134.215,38	4,66%
8	2030	4,66%	<b>51,46%</b>	57.070.989,58	556.134.215,38	29.367.396,56	552.682.673,25	4,66%
9	2031	4,66%	<b>52,12%</b>	57.641.699,47	552.682.673,25	30.041.622,06	548.396.063,76	4,66%
10	2032	4,66%	<b>52,79%</b>	58.218.116,47	548.396.063,76	30.731.326,63	543.219.993,70	4,66%
11	2033	4,66%	<b>53,46%</b>	58.800.297,63	543.219.993,70	31.436.865,65	537.097.179,76	4,66%
12	2034	4,66%	<b>54,15%</b>	59.388.300,61	537.097.179,76	32.158.602,64	529.967.305,69	4,66%
13	2035	4,66%	<b>54,84%</b>	59.982.183,62	529.967.305,69	32.896.909,49	521.766.872,65	4,66%
14	2036	4,66%	<b>55,55%</b>	60.582.005,45	521.766.872,65	33.652.166,61	512.429.042,31	4,66%
15	2037	4,66%	<b>56,26%</b>	61.187.825,51	512.429.042,31	34.424.763,14	501.883.472,54	4,66%
16	2038	4,66%	<b>56,98%</b>	61.799.703,76	501.883.472,54	35.215.097,18	490.056.145,17	4,66%
17	2039	4,66%	<b>57,71%</b>	62.417.700,80	490.056.145,17	36.023.575,95	476.869.185,59	4,66%
18	2040	4,66%	<b>58,45%</b>	63.041.877,81	476.869.185,59	36.850.616,01	462.240.673,63	4,66%
19	2041	4,66%	<b>59,20%</b>	63.672.296,59	462.240.673,63	37.696.643,51	446.084.445,51	4,66%
20	2042	4,66%	<b>59,96%</b>	64.309.019,55	446.084.445,51	38.562.094,36	428.309.886,31	4,66%
21	2043	4,66%	<b>60,73%</b>	64.952.109,75	428.309.886,31	39.447.414,49	408.821.712,52	4,66%
22	2044	4,66%	<b>61,51%</b>	65.601.630,84	408.821.712,52	40.353.060,07	387.519.744,26	4,66%
23	2045	4,66%	<b>62,30%</b>	66.257.647,15	387.519.744,26	41.279.497,73	364.298.666,61	4,66%
24	2046	4,66%	<b>63,10%</b>	66.920.223,62	364.298.666,61	42.227.204,82	339.047.779,66	4,66%
25	2047	4,66%	<b>63,91%</b>	67.589.425,86	339.047.779,66	43.196.669,66	311.650.736,54	4,66%
26	2048	4,66%	<b>64,73%</b>	68.265.320,12	311.650.736,54	44.188.391,76	281.985.269,10	4,66%
27	2049	4,66%	<b>65,56%</b>	68.947.973,32	281.985.269,10	45.202.882,11	249.922.900,53	4,66%
28	2050	4,66%	<b>66,40%</b>	69.637.453,05	249.922.900,53	46.240.663,44	215.328.644,26	4,66%
29	2051	4,66%	<b>67,25%</b>	70.333.827,58	215.328.644,26	47.302.270,46	178.060.688,62	4,66%
30	2052	4,66%	<b>68,12%</b>	71.037.165,86	178.060.688,62	48.388.250,18	137.970.066,53	4,66%
31	2053	4,66%	<b>68,99%</b>	71.747.537,52	137.970.066,53	49.499.162,14	94.900.309,49	4,66%
32	2054	4,66%	<b>69,88%</b>	72.465.012,89	94.900.309,49	50.635.578,76	48.687.085,15	4,66%
33	2055	4,66%	<b>70,77%</b>	73.189.663,02	48.687.085,15	51.798.085,56	(842.182,25)	4,66%



## 9. ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

### 9.1. População Coberta

#### Servidores ativos

**Tabela 12 - Comparativo três últimas anos e avaliação atuarial atual - Servidores ativos**

Descrição	2022	2021	2020	2019
<b>Número de Participantes</b>	1.169	1.221	1.264	1.245
<b>Idade Média (anos)</b>	50,36	49,72	48,97	48,30
<b>Salário Médio de Contribuição</b>	R\$3.502,74	R\$2.730,32	R\$2.628,86	R\$2.324,60
<b>Folha Mensal de Salários de Contribuição</b>	R\$4.094.703,26	R\$3.333.725,67	R\$3.322.873,57	R\$2.894.122,25

O comparativo dos três últimos anos com a avaliação atuarial atual mostra que, em relação ao exercício anterior, houve uma redução de 52 participantes – movimento consonante com o ocorrido em 2021 e 2020. Ainda, nota-se que, ano a ano, a idade média vem aumentando o que indica que envelhecimento da massa de ativos.

Por fim, nota-se que a folha salarial vem aumentando a cada exercício, mas destaca-se o aumento de 22,83% na folha salarial de 2022 em comparação com 2021, em decorrência dos reajustes salariais ocorridos no exercício focal.

#### Aposentados

**Tabela 13 - Comparativo três últimas anos e avaliação atuarial atual - Aposentados**

Descrição	2022	2021	2020	2019
<b>Número de Participantes</b>	510	489	465	436
<b>Idade Média (anos)</b>	65,87	65,45	64,99	64,53
<b>Benefício Médio</b>	R\$ 3.497,30	R\$ 3.035,12	R\$ 2.926,83	R\$ 2.778,01
<b>Folha Mensal de Benefícios</b>	R\$ 1.783.625,51	R\$ 1.484.173,39	R\$ 1.360.974,01	R\$ 1.211.212,52

Pela tabela 13, observa-se que a massa de aposentados segue em tendência de crescimento e, em 2022, aumentou em 4,29% (21 participantes) em comparação com 2021. Ainda, nota-se uma tendência de elevação da idade média de aposentados que passa de 64,53 anos em 2019 para 65,87 anos em 2022. Com relação à folha de benefícios, também se observa um crescimento ano a ano, sendo que no último exercício, esta teve um crescimento mais acentuado, em torno de 20,18%.

## Pensionistas

Tabela 14 - Comparativo três últimos anos e avaliação atuarial atual - Pensionistas				
Descrição	2022	2021	2020	2019
<b>Número de Participantes</b>	68	65	58	50
<b>Idade Média (anos)</b>	61,56	59,17	59,62170455	58,12
<b>Benefício Médio</b>	R\$ 2.316,76	R\$ 1.886,26	R\$ 1.750,87	R\$ 1.565,85
<b>Folha Mensal de Benefícios</b>	R\$ 157.539,50	R\$ 122.607,15	R\$ 101.550,52	R\$ 78.292,52

Pela tabela 14, observa-se que a massa de pensionistas segue em tendência de crescimento e, em 2022, aumentou em 4,62% (3 participantes) em comparação com 2021. Com relação à folha de benefícios, também se observa um crescimento ano a ano, sendo que no último exercício, esta teve um crescimento mais acentuado, em torno de 28,49%.

### 9.2. Resultado Atuarial

De 2021 para 2022, as aplicações no segmento de renda fixa saíram de cerca de R\$ 109 milhões para R\$ 123 milhões, e as aplicações em renda variável saíram de R\$ 31,8 milhões para R\$ 23,1 milhões. Assim o Ativo Líquido saiu de R\$ 142,3 milhões para R\$ 148,7 milhões, o que equivale a um crescimento de 4,49%.

Analisando a tabela 15, nota-se tendência de aumento das Provisões Matemáticas ano a ano. Todavia, destaca-se o acentuado crescimento das Provisões Matemáticas em 2022: aumento de cerca de 69% na Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC) e de cerca de 42% na Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC).

Isto posto, em 2022 foi observado um Índice Geral de Cobertura de Provisões de 21,43% – redução de 21% em comparação com 2021, sendo a redução mais brusca no período analisado. Ainda, salienta-se que, desde 2019, o Ativo Líquido com Parcelamentos não é suficiente para cobrir a PMBC e, em 2022, a cobertura da PMBC passou a ser inferior a 60% (50,64%).

**Tabela 15 - Análise Comparativa Sintética com os Últimos Exercícios**

Descrição	2019	2020	2021	2022
Aplicações em Segmento de Renda Fixa	R\$ 133.502.756,44	R\$ 131.248.523,93	R\$ 109.484.210,71	R\$ 123.078.072,34
Aplicações em Segmento de Renda Variável	R\$ 0,00	R\$ 12.968.395,71	R\$ 31.886.462,49	R\$ 23.135.969,26
Investimentos no Exterior	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.428.602,75
Outros Ativos (bens, direitos e outros)	R\$ 1.449.280,88	R\$ 0,00	R\$ 951.425,29	R\$ 73.770,37
Valor Atual dos Parcelamentos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Ativo Líquido com parcelamentos</b>	<b>R\$ 134.952.037,32</b>	<b>R\$ 144.216.919,64</b>	<b>R\$ 142.322.098,49</b>	<b>R\$ 148.716.414,72</b>
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (Previdenciário)	-R\$190.973.485,22	-R\$193.219.131,72	-R\$227.908.612,48	-R\$ 293.674.400,41
<b>Déficit/ Superávit em relação a Benefícios Concedidos</b>	<b>-R\$ 56.021.447,90</b>	<b>-R\$ 49.002.212,08</b>	<b>-R\$ 85.586.513,99</b>	<b>-R\$ 144.957.985,69</b>
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder Geração Atual	-R\$181.364.316,39	-R\$236.746.720,05	-R\$298.611.586,00	-R\$ 400.180.463,85
<b>Resultado do Plano sem Plano de Amortização</b>	<b>-R\$237.385.764,28</b>	<b>-R\$285.748.932,13</b>	<b>-R\$384.198.099,99</b>	<b>-R\$ 545.138.449,54</b>
<b>Cobertura da Provisão de Benefícios Concedidos</b>	<b>70,67%</b>	<b>74,64%</b>	<b>62,45%</b>	<b>50,64%</b>
<b>Índice Geral de Cobertura de Provisões</b>	<b>36,24%</b>	<b>33,54%</b>	<b>27,03%</b>	<b>21,43%</b>

## 10. PARECER ATUARIAL

Conforme evidenciado ao longo deste documento, a avaliação atuarial, seguindo os supracitados normativos, atesta o objetivo proposto, de reavaliação do plano de benefícios, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Vespasiano - IPSV. Para a realização da avaliação atuarial foram fornecidos arquivos contendo dados atualizados dos servidores civis, ativos e inativos, bem como dos eventuais pensionistas oriundos desses de participantes, posicionados em 30/09/2022.

Procedida a avaliação atuarial, é nosso parecer que o plano de benefícios, na data-base de 30/09/2022, apresentar-se-ia solvente e teria capacidade para honrar os compromissos para com os participantes, se implementado um plano de amortização do déficit atuarial e desde que seja observado o plano de custeio estabelecido, as regras de concessão de benefícios e a rentabilidade mínima exigida dos ativos garantidores.

Contudo, alertamos que dada a evolução das alíquotas suplementares previstas no Plano de Amortização, aliada à alíquota de contribuição normal, existe risco de o RPPS tornar-se inviável para o Município, sob o aspecto de financiamento do Regime, levando o Plano de Benefícios à insolvência e comprometendo sua liquidez. Recomendamos, portanto, de forma enfática, que seja realizado estudo no Município de modo a identificar fontes adicionais de financiamento e amortização, de maneira a possibilitar a realização de aporte de bens e/ou fluxo de recebíveis, de maneira a dar suporte ao plano.

O método atuarial adotado nesta avaliação (crédito unitário projetado) caracteriza-se por apresentar uma elevação gradual dos custos caso não haja entrada de novos servidores com reposição da massa segurada e conseqüente redução da idade média dos ativos. Optou-se pela manutenção de tal método, haja vista os impactos que se observaria na elevação das provisões matemáticas, caso houvesse sua alteração. A elevação dos custos deve ser devidamente acompanhada pela gestão do plano de custeio, para o equilíbrio atuarial e a sustentabilidade do RPPS.

A alteração de qualquer parâmetro na concessão de benefícios ou no reajuste destes, requer prévio estudo atuarial, como meio de se averiguar o impacto da alteração desejada no plano de benefícios e no plano de custeio. A inobservância deste princípio, além de invalidar o plano de custeio definido na avaliação atuarial, poderá vir a afetar seriamente o RPPS, na medida em que o mesmo poderá assumir compromissos para com os participantes para os quais não exista fonte de custeio prevista e/ou não existam recursos suficientes a médio ou longo prazo.

No processo de mapeamento dos riscos relevantes aos quais o RPPS está sujeito, destacam-se:

- As oscilações no cenário econômico brasileiro podem implicar em maior dificuldade em se atingir a meta atuarial estabelecida, fazendo com que a taxa de juros adotada como hipótese atuarial não se concretize.
- A implementação de novos planos de cargos e salários distintos da hipótese adotada, acarretando aumento das provisões matemáticas visto a expectativa de um benefício futuro maior.
- A inadequação das tábuas biométricas gerando uma longevidade maior do que aquela considerada no dimensionamento das provisões matemáticas em longo prazo que pode gerar perdas atuariais que se materializam em desequilíbrios.

Por fim, reiteramos sobre a importância de regularidade e pontualidade das receitas de contribuição a serem auferidas pelo RPPS. Quaisquer receitas lançadas e não efetivadas pela(s) patrocinadoras(s) ou participantes deverão ser, se possível, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros equivalentes, no mínimo, à taxa média das aplicações do período de atraso, a partir da data em que forem devidas, sem prejuízo de multa e juros moratórios. Isto decorre do fato de que, sendo as contribuições parte integrante do plano de custeio (e responsabilidade assumida pelo(s) entes empregadores(s) e participantes), a falta de repasse ou atraso e sua consequente não incorporação ao Fundo Garantidor de Benefícios, além de inviabilizar o RPPS a médio prazo, resulta em déficit futuro, certo e previsível.

Esclarecemos que, pelos regimes financeiros adotados, o plano de custeio deverá ser reavaliado atuarialmente, pelo menos, anualmente, de forma a garantir a consistência e o equilíbrio técnico do regime.

Cumpre-nos observar que na presente avaliação atuarial não foram refletidos impactos de ações judiciais que estejam ou possam vir a serem ajuizadas contra o(s) Ente(s) Patronal(s), contra a própria entidade gestora do RPPS ou seus gestores, ações essas relativas a questões trabalhistas, relativas ao nível dos benefícios já pagos ou a pagar, ou ainda a critérios de concessão.

---

SABRINA AMÉLIA DE LIMA E SILVA

Atuária – MTE/MIBA nº 2.543

## ANEXO 1 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Apenas para os fins deste estudo, definimos e/ou conceituamos:

- a) Participantes-titulares: são as pessoas físicas, seguradas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município;
- b) Participantes-dependentes: são as pessoas físicas, dependentes e com vínculo direto aos participantes-titulares, nos termos da Lei;
- c) Empregadores: o ente municipal, incluídos suas autarquias e órgãos, ao qual estão vinculados os participantes-titulares e que contribuem para o RPPS;
- d) Participantes-assistidos: pessoas físicas, participantes do RPPS, em gozo de algum dos benefícios previdenciários do RPPS;
- e) Salário Real ou Remuneração de Contribuição (SRC): remuneração sobre a qual é calculada a contribuição do participante e que serve de base para o cálculo de seu benefício;
- f) Salário Real ou Provento de Benefício (SRB): é o valor do benefício inicial do participante assistido, antes da aplicação do limite inferior e superior previsto na legislação, porém com as demais regras aplicáveis ao caso específico do participante;
- g) Ativo Líquido: bens e direitos do RPPS, líquidos dos exigíveis operacionais e contingenciais, dos fundos e provisões, que serão utilizados na apuração do resultado do regime;
- h) Contribuição Normal ou Custo Normal: montante ou percentual destinado a custear os benefícios, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial adotado;
- i) Contribuição Especial, Extraordinária ou Custo Suplementar: montante ou percentual (sobre o SRC) destinado a amortizar déficits ou insuficiências apuradas e levantadas em avaliação atuarial;
- j) Passivo Atuarial: valor atual dos benefícios futuros, líquido do valor atual das contribuições normais e especiais futuras, de acordo com os métodos e hipóteses atuariais adotados;
- k) Déficit Técnico: diferença, quando negativa, entre o Ativo Líquido, o Passivo Atuarial e o resultado, positivo ou negativo, da compensação previdenciária estimada entre o RPPS e o Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

- l) Superávit Técnico: diferença, quando positiva, entre o Ativo Líquido, o Passivo Atuarial e o resultado da compensação previdenciária estimada;
- m) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder: é a diferença, calculada atuarialmente, entre o valor atual dos benefícios futuros, a conceder aos participantes-titulares não classificados como riscos iminentes, o valor atual das contribuições normais e especiais futuras e o resultado da compensação previdenciária estimada (positivo ou negativo) entre o RPPS e o RGPS relativa a benefícios a conceder;
- n) Reserva de Matemática de Benefícios Concedidos: é a diferença, calculada atuarialmente, entre o valor atual dos compromissos futuros para com os participantes em benefício e para com os participantes-titulares em atividade, classificados como riscos iminentes, o valor atual das contribuições normais e especiais futuras dos respectivos participantes e o resultado da compensação previdenciária estimada (positivo ou negativo) entre o RPPS e o RGPS relativa a benefícios concedidos;
- o) Mínimo Exigível ou Meta Atuarial: é a rentabilidade nominal mínima que o ativo líquido deve apresentar de forma a dar consistência ao plano de benefícios e ao plano de custeio, de maneira a garantir o equilíbrio financeiro-atuarial exigido pela Lei Complementar Federal 101/00;
- p) Ativos: participantes-titulares em plena atividade profissional. Nesta categoria estão também incluídos os participantes vinculados e/ou licenciados, por qualquer razão;
- q) Inativos ou Aposentados: participantes-titulares que já se encontram aposentados;
- r) Pensionistas: os dependentes de participante-titular que auferem benefício de pensão por morte;
- s) Risco Iminente: situação na qual o participante já teria implementado as condições necessárias para a concessão de benefício de aposentadoria, porém ainda não o requereu ou ainda não lhe foi concedido. Os participantes nessa situação são tratados como se em benefício estivessem, para fins de cálculo.

## ANEXO 2 – ESTATÍSTICAS

### População Coberta

#### Ativos

Para fins de gestão e conhecimento da massa de segurados ativos, são apresentados, a seguir, quadros com as estatísticas básicas da massa, bem como a frequência de admissão por ano, a distribuição no que se refere ao teto do RGPS, estimativas de aposentadorias, dentre outros.

Tabela 16 - Ativos segregados por sexo e total			
Descrição	Feminino	Masculino	TOTAL
<b>Número de Participantes</b>	957	212	1.169
<b>Idade Média (anos)</b>	49,95	52,26	50,36
<b>Menor Salário de Contribuição</b>	R\$510,16	R\$1.179,05	R\$510,16
<b>Salário Médio de Contribuição</b>	R\$3.576,28	R\$3.170,79	R\$ 3.502,74
<b>Maior Salário de Contribuição</b>	R\$21.953,78	R\$11.716,43	R\$21.953,78
<b>Folha Mensal de Salários de Contribuição</b>	R\$3.422.496,28	R\$672.206,98	R\$4.094.703,26
<b>Tempo Médio de vinculação ao RPPS</b>	15,04	17,65	15,51
<b>Tempo Médio até a aposentadoria</b>	8,46	11,72	9,05
<b>Idade Média estimada de Aposentadoria</b>	58,40	63,97	59,41
<b>Idade Média de Admissão no Ente</b>	34,91	34,60	34,85

Tabela 17 – Ativos com remuneração acima do Teto do RGPS			
Descrição	Feminino	Masculino	TOTAL
<b>Número de Participantes</b>	59	17	76
<b>Idade Média (anos)</b>	54,19	54,96	54,36
<b>Salário Médio de Contribuição</b>	R\$ 9.675,63	R\$ 10.074,41	R\$ 9.764,83
<b>Folha Mensal de Salários de Contribuição</b>	R\$ 570.862,32	R\$ 171.265,01	R\$ 742.127,33

A Tabela 16 nos permite verificar que, na data focal, este RPPS contava com 1.169 servidores ativos, dos quais 81,86% são do sexo feminino – grupo que merece destaque do ponto de vista atuarial em decorrência de suas idades mais jovens de aposentadoria e de sua maior expectativa de vida.

A idade média dos ativos é 50,36 anos, sendo que o grupo feminino é, em média, três anos mais jovem que o grupo masculino. Ainda, média geral de remuneração dos participantes era de R\$ 3.502,74 na data base, sendo que, segregando por sexo, as mulheres recebem em média cerca de R\$ 400,00 a mais do que os homens.

A base conta ainda com 548 professores de educação infantil, fundamental e médio, representando 46,88% do total de servidores ativos. Este contingente de servidores com



magistério é composto por 515 (93,98%) mulheres e 33 (6,02%) homens. Ademais, tem-se que para cada inativo/pensionista há cerca de 3 servidores ativos.

Por fim, foram observados 76 servidores ativos com salário superior ao teto do RGPS vigente na data focal, conforme a tabela 17. Esses servidores tinham, na data focal, 54,36 anos e um salário médio de R\$ 9.764,83.

### Aposentados

Nos quadros seguintes, pode-se observar a posição da massa de inativos do Regime, estatísticas básicas e algumas estimativas extraídas dos cálculos do presente estudo.

Tabela 18 - Inativos			
Descrição	Feminino	Masculino	TOTAL
<b>Número de Participantes</b>	375	135	510
<b>Idade Média (anos)</b>	64,38	69,90	65,87
<b>Benefício Médio</b>	R\$ 3.717,42	R\$ 2.885,86	R\$ 3.497,30
<b>Folha Mensal de Benefícios</b>	R\$ 1.394.034,14	R\$ 389.591,37	R\$ 1.783.625,51
<b>Tempo Médio já em Benefício</b>	7,29	8,14	7,52
<b>Idade Média de Aposentadoria</b>	57,60	72,39	59,38
<b>% da Folha de Invalidez sobre o Total</b>	5,92%		

Foram observados 510 segurados em recebimento de proventos de aposentadoria pelo IPSV, com idade média, na data base focal, de 65,87 anos. Destaca-se ainda, do ponto de vista atuarial, que as mulheres – grupo com maior expectativa de vida – compõe majoritariamente a massa de assistidos, representando 73,53% do total, e possuem uma folha mensal de R\$ 1,3 milhões. Por sua vez, a folha mensal masculina é de R\$ 389 mil, e folha mensal total atinge o montante de R\$ 1,7 milhões.

Ainda, das 510 aposentadorias, tem-se que 52 delas, cerca de 10,20% do total, se deram por Incapacidade Permanente. A folha de Incapacidade Permanente passou a representar 5,92% do total da folha com assistidos.

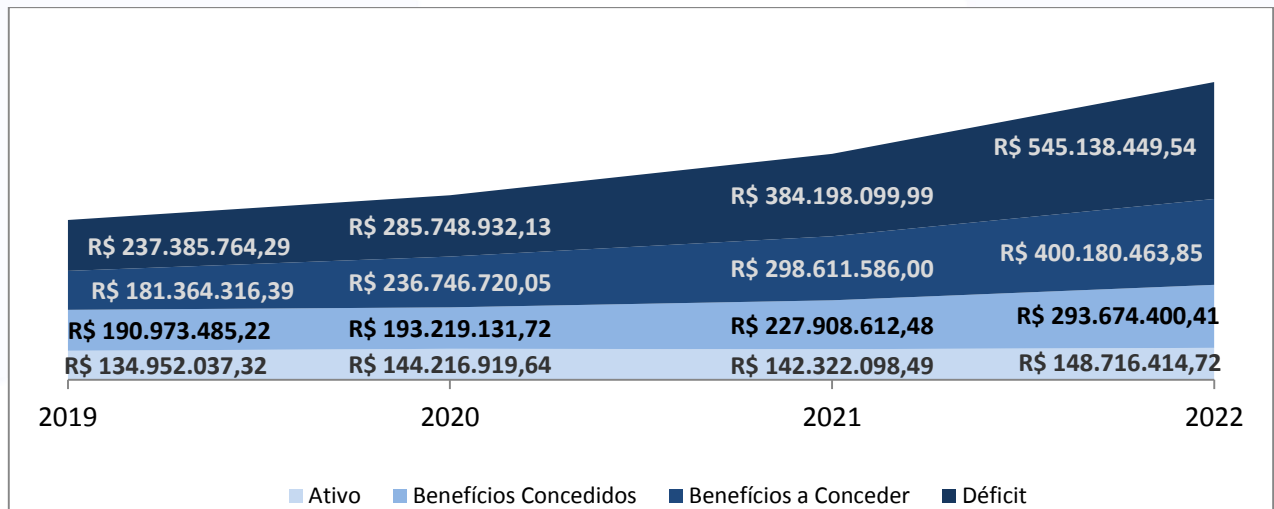
### Pensionistas

Tabela 19 - Pensionistas			
Descrição	Feminino	Masculino	TOTAL
<b>Número de Participantes</b>	43	25	68
<b>Idade Média (anos)</b>	66,17	53,64	61,56
<b>Benefício Médio</b>	R\$ 2.212,74	R\$ 2.495,66	R\$ 2.316,76
<b>Folha Mensal de Benefícios</b>	R\$ 95.147,92	R\$ 62.391,58	R\$ 157.539,50
<b>Tempo Médio já em Benefício (anos)</b>	8,52	5,73	7,49
<b>Idade Média de entrada em benefício</b>	57,66	47,91	54,07
<b>Duração Média dos Benefícios Temporários (anos)</b>	3,20		

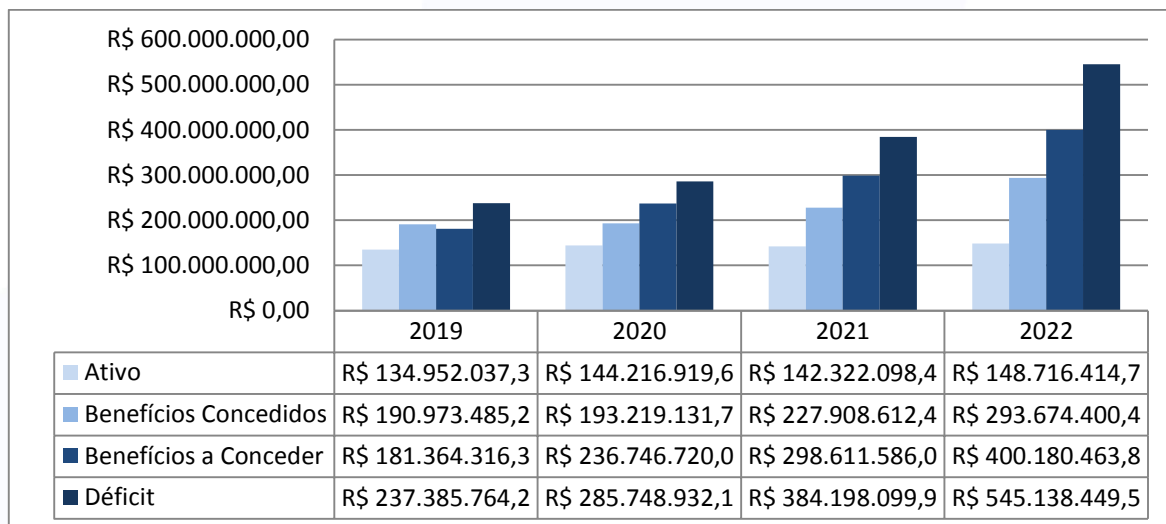
Tem-se que 63,24% dos pensionistas (43) são do sexo feminino. Observa-se que a idade média de entrada em pensão é de 54,07 anos, bem como que o tempo médio que os participantes do plano estão em benefício é de 7,49 anos e que o benefício médio é R\$ 1.663,70. Ainda, tem-se que os benefícios temporários duram cerca de três anos.

## Resultado Atuarial

**Gráfico 1 – Valores acumulados dos resultados do RPPS de Vespasiano**



**Gráfico 2 – Evolução dos resultados do RPPS de Vespasiano**



**ANEXO 3 – PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR**

Código	Provisões	Valores 30.09.2022	Tipo
<b>2.2.7.2.0.00.00</b>	<b>Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo</b>	<b>R\$ 148.716.414,72</b>	<b>Credora</b>
<b>2.2.7.2.1.00.00</b>	<b>Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação</b>	<b>R\$ 148.716.414,72</b>	<b>Credora</b>
<b>2.2.7.2.1.01.00</b>	<b>Plano Financeiro – Provisões de Benefícios Concedidos</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>Credora</b>
<b>2.2.7.2.1.01.01</b>	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	<b>Credora</b>
<b>2.2.7.2.1.01.02</b>	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	<b>Devedora</b>
<b>2.2.7.2.1.01.03</b>	(-) Contribuições do Inativo para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	<b>Devedora</b>
<b>2.2.7.2.1.01.04</b>	(-) Contribuição do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	<b>Devedora</b>
<b>2.2.7.2.1.01.05</b>	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	<b>Devedora</b>
<b>2.2.7.2.1.01.06</b>	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	R\$ 0,00	<b>Devedora</b>
<b>2.2.7.2.1.01.07</b>	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 0,00	<b>Devedora</b>
<b>2.2.7.2.1.02.00</b>	<b>Plano Financeiro – Provisões de Benefícios a Conceder</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>Credora</b>
<b>2.2.7.2.1.02.01</b>	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	<b>Credora</b>
<b>2.2.7.2.1.02.02</b>	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	<b>Devedora</b>
<b>2.2.7.2.1.02.03</b>	(-) Contribuições do Ativo para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	<b>Devedora</b>
<b>2.2.7.2.1.02.04</b>	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	<b>Devedora</b>
<b>2.2.7.2.1.02.05</b>	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	R\$ 0,00	<b>Devedora</b>
<b>2.2.7.2.1.02.06</b>	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 0,00	<b>Devedora</b>
<b>2.2.7.2.1.03.00</b>	<b>Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios Concedidos</b>	<b>R\$ 293.674.400,41</b>	<b>Credora</b>
<b>2.2.7.2.1.03.01</b>	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 355.787.075,85	<b>Credora</b>
<b>2.2.7.2.1.03.02</b>	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 1.872.347,51	<b>Devedora</b>
<b>2.2.7.2.1.03.03</b>	(-) Contribuições do Inativo para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00	<b>Devedora</b>
<b>2.2.7.2.1.03.04</b>	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00	<b>Devedora</b>
<b>2.2.7.2.1.03.05</b>	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 60.240.327,93	<b>Devedora</b>
<b>2.2.7.2.1.03.06</b>	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00	<b>Devedora</b>
<b>2.2.7.2.1.04.00</b>	<b>Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios a Conceder</b>	<b>R\$ 400.180.463,85</b>	<b>Credora</b>
<b>2.2.7.2.1.04.01</b>	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 504.789.037,45	<b>Credora</b>
<b>2.2.7.2.1.04.02</b>	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 61.534.455,06	<b>Devedora</b>
<b>2.2.7.2.1.04.03</b>	(-) Contribuições do Ativo para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 43.074.118,54	<b>Devedora</b>
<b>2.2.7.2.1.04.04</b>	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00	<b>Devedora</b>
<b>2.2.7.2.1.04.05</b>	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	R\$ 0,00	<b>Devedora</b>
<b>2.2.7.2.1.05.00</b>	<b>Plano Previdenciário – Plano de Amortização</b>	<b>R\$ 545.138.449,54</b>	<b>Devedora</b>
<b>2.2.7.2.1.05.98</b>	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	R\$ 0,00	<b>Devedora</b>
<b>2.2.7.2.1.06.00</b>	<b>Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Financeiro</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>Credora</b>
<b>2.2.7.2.1.06.01</b>	Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	R\$ 0,00	<b>Credora</b>
<b>2.2.7.2.1.07.00</b>	<b>Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Previdenciário</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>Credora</b>
<b>2.2.7.2.1.07.01</b>	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	R\$ 0,00	<b>Credora</b>
<b>2.2.7.2.1.07.02</b>	Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	R\$ 0,00	<b>Credora</b>
<b>2.2.7.2.1.07.03</b>	Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar	R\$ 0,00	<b>Credora</b>
<b>2.2.7.2.1.07.04</b>	Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios	R\$ 0,00	<b>Credora</b>
<b>2.2.7.2.1.07.98</b>	Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	R\$ 0,00	<b>Credora</b>

## ANEXO 4 - PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO

Demonstrativo da Projeção Atuarial de Receitas e Despesas (RREO–Anexo 10-LRF, art. 53, §1º, II)

MUNICÍPIO DE VESPASIANO - ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00 Nota: GERAÇÃO FUTURA NÃO considerada

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício - Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2022	-	-	-	148.716.414,72
2023	37.638.934,37	19.169.519,63	18.469.414,75	167.185.829,47
2024	47.801.169,46	20.385.523,91	27.415.645,56	194.601.475,02
2025	47.893.288,09	21.699.238,37	26.194.049,72	220.795.524,74
2026	47.984.822,47	23.635.235,08	24.349.587,38	245.145.112,12
2027	48.733.075,87	25.573.188,27	23.159.887,61	268.304.999,73
2028	49.491.338,56	27.851.317,54	21.640.021,02	289.945.020,75
2029	50.237.210,84	30.035.496,30	20.201.714,54	310.146.735,29
2030	50.973.570,94	32.633.521,48	18.340.049,46	328.486.784,75
2031	51.704.953,53	35.625.209,19	16.079.744,33	344.566.529,08
2032	52.388.983,67	37.596.047,05	14.792.936,63	359.359.465,71
2033	53.093.778,57	39.708.964,19	13.384.814,39	372.744.280,09
2034	53.779.365,82	41.797.450,85	11.981.914,97	384.726.195,06
2035	54.447.316,00	43.549.511,86	10.897.804,14	395.623.999,20
2036	55.109.607,15	45.516.310,27	9.593.296,87	405.217.296,07
2037	55.724.384,26	46.949.471,03	8.774.913,23	413.992.209,30
2038	56.354.835,93	54.034.453,78	2.320.382,16	416.312.591,46
2039	56.838.016,30	55.677.712,01	1.160.304,29	417.472.895,75
2040	57.297.832,18	56.796.561,91	501.270,27	417.974.166,02
2041	57.772.342,32	57.660.414,77	111.927,54	418.086.093,56
2042	58.282.610,35	58.326.304,70	-43.694,35	418.042.399,22
2043	58.770.780,78	58.913.691,31	-142.910,53	417.899.488,69
2044	59.277.906,43	59.350.283,44	-72.377,00	417.827.111,68
2045	59.753.982,73	59.501.809,53	252.173,20	418.079.284,89
2046	60.302.924,99	59.582.950,32	719.974,67	418.799.259,56
2047	60.972.353,97	59.364.241,60	1.608.112,37	420.407.371,93
2048	61.785.416,35	58.774.028,00	3.011.388,35	423.418.760,28
2049	62.648.513,15	58.055.878,37	4.592.634,78	428.011.395,06
2050	63.608.031,66	57.131.799,00	6.476.232,66	434.487.627,72
2051	64.685.388,81	55.859.040,85	8.826.347,96	443.313.975,68
2052	65.898.403,94	54.328.147,52	11.570.256,42	454.884.232,09
2053	67.201.845,12	52.888.947,64	14.312.897,49	469.197.129,58
2054	68.681.818,66	51.369.880,48	17.311.938,18	486.509.067,76
2055	70.284.030,76	49.686.339,08	20.597.691,69	507.106.759,45
2056	18.191.254,04	51.557.214,21	-33.365.960,17	473.740.799,28
2057	16.814.990,07	49.378.808,84	-32.563.818,77	441.176.980,51
2058	15.558.261,98	47.159.159,02	-31.600.897,04	409.576.083,47
2059	14.347.504,85	45.130.440,48	-30.782.935,64	378.793.147,83
2060	13.191.177,80	42.913.350,25	-29.722.172,45	349.070.975,39
2061	12.092.236,65	40.635.581,90	-28.543.345,25	320.527.630,13
2062	11.043.681,09	38.402.258,58	-27.358.577,49	293.169.052,64

2063	10.069.404,66	36.051.827,09	-25.982.422,44	267.186.630,20
2064	9.148.018,47	33.737.741,35	-24.589.722,89	242.596.907,32
2065	8.270.174,52	31.514.558,37	-23.244.383,86	219.352.523,46
2066	7.449.215,74	29.249.739,94	-21.800.524,19	197.551.999,27
2067	6.692.147,49	27.102.239,32	-20.410.091,83	177.141.907,44
2068	5.988.806,28	24.960.564,85	-18.971.758,57	158.170.148,86
2069	5.341.468,15	22.869.427,78	-17.527.959,63	140.642.189,23
2070	4.737.688,13	20.856.049,02	-16.118.360,89	124.523.828,34
2071	4.189.544,48	18.929.155,33	-14.739.610,85	109.784.217,50
2072	3.689.631,72	17.095.913,95	-13.406.282,23	96.377.935,27
2073	3.233.679,01	15.362.026,87	-12.128.347,86	84.249.587,41
2074	2.827.138,09	13.732.290,10	-10.905.152,01	73.344.435,40
2075	2.458.175,42	12.210.002,01	-9.751.826,59	63.592.608,81
2076	2.130.352,40	10.796.066,61	-8.665.714,22	54.926.894,59
2077	1.730.059,18	9.488.336,53	-7.758.277,35	47.168.617,25
2078	1.456.882,84	8.282.755,82	-6.825.872,98	40.342.744,26
2079	1.226.841,04	7.175.558,69	-5.948.717,65	34.394.026,61
2080	1.033.122,84	6.164.598,63	-5.131.475,79	29.262.550,82
2081	869.992,74	5.248.430,78	-4.378.438,04	24.884.112,78
2082	732.620,89	4.424.823,56	-3.692.202,67	21.191.910,10
2083	616.940,05	3.691.126,06	-3.074.186,01	18.117.724,10
2084	519.525,22	3.044.786,26	-2.525.261,04	15.592.463,06
2085	437.492,18	2.482.363,61	-2.044.871,43	13.547.591,63
2086	368.412,17	2.000.123,67	-1.631.711,50	11.915.880,12
2087	310.239,89	1.594.029,23	-1.283.789,34	10.632.090,78
2088	261.253,01	1.258.496,51	-997.243,50	9.634.847,28
2089	220.001,16	986.113,96	-766.112,80	8.868.734,47
2090	185.262,98	768.231,99	-582.969,01	8.285.765,46
2091	156.009,95	595.626,55	-439.616,60	7.846.148,86
2092	131.375,98	459.483,23	-328.107,25	7.518.041,61
2093	110.631,71	352.374,99	-241.743,28	7.276.298,34
2094	93.162,97	268.417,20	-175.254,24	7.101.044,10
2095	78.452,53	202.562,88	-124.110,35	6.976.933,75
2096	66.064,88	150.802,76	-84.737,88	6.892.195,87
2097	55.633,23	110.458,18	-54.824,94	6.837.370,92
<b>Fonte: Resultados da Avaliação Atuarial</b>				

**Notas:**

- 1 Projeção Atuarial elaborada com data focal de 30/09/2022, constante da Avaliação Atuarial
- 2 Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:
  - Geração Futura: Não considerada
  - Receita Financeira: considerada
  - Plano de Amortização: considerado
  - Tábua de Mortalidade Geral: BR-EMSSb-2015 Male
  - Crescimento Real de salários: 1,00% aa

## ANEXO 5 – RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA

A Portaria MTP nº 1.467/2022 estabelece que a taxa de juros parâmetro será determinada pela duração do passivo do RPPS. O conceito de duração corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios, ponderados pelos valores presentes desses fluxos. Ou seja, corresponde à um número, expresso em anos, do prazo médio de liquidação do fluxo de benefícios, ponderados pelos tempos em que serão pagos.

Apurado esse valor, relaciona-se o mesmo com o percentual disposto na Curva de Juros do IPCA a esse tempo, para se obter o valor da taxa de juros máxima a ser aplicada nas avaliações, conforme Anexo VII da Portaria MTP nº 1.467/2022, alterado pela Portaria MTP nº 1.837/2022. A duração do passivo é importante para outros elementos da Avaliação Atuarial, como o plano de amortização, que terá no cálculo do LDA (Limite do Déficit Atuarial), seu valor embutido. Portanto, a partir da metodologia de cálculo divulgada, o valor encontrado para duração do passivo para este instituto foi de 15,12 anos.

Conforme a Portaria MTP nº 1.467/2022 estabelece em seu art. 39, parágrafo 3º, caso os pontos divulgados pela tabela da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média (ETTJ) não apresentarem exatamente o ponto de duração do passivo do RPPS, deverá ser utilizado o ponto exatamente anterior à duração do passivo para identificar a taxa de juros parâmetro.

Sendo assim, utilizando-se o ponto de 15,0 anos da tabela ETTJ, a taxa de juros definida conforme Portaria MTP nº 1.837/2022 é de 4,66%. Esta consultoria atuarial, teve acesso à Política de Investimentos do IPSV da qual pôde-se verificar o estabelecimento dos insumos das referidas Portarias para definição da expectativa de rentabilidade real dos investimentos.

**ANEXO 6 - TÁBUAS UTILIZADAS NA AVALIAÇÃO**

BR-EMSsb-2015			Light Média
Idade	Masculino	Feminino	Ambos os sexos
x	q <sub>x</sub>		i <sub>x</sub>
0	0,000000	0,000000	0,000000
1	0,000157	0,000153	0,000000
2	0,000094	0,000116	0,000000
3	0,000069	0,000079	0,000000
4	0,000058	0,000058	0,000000
5	0,000054	0,000049	0,000000
6	0,000054	0,000047	0,000000
7	0,000056	0,000048	0,000000
8	0,000058	0,000050	0,000000
9	0,000062	0,000053	0,000000
10	0,000067	0,000057	0,000000
11	0,000074	0,000061	0,000000
12	0,000083	0,000066	0,000000
13	0,000097	0,000073	0,000000
14	0,000118	0,000083	0,000000
15	0,000149	0,000097	0,000070
16	0,000191	0,000122	0,000090
17	0,000280	0,000143	0,000110
18	0,000374	0,000171	0,000130
19	0,000491	0,000204	0,000160
20	0,000605	0,000231	0,000190
21	0,000707	0,000252	0,000230
22	0,000762	0,000273	0,000270
23	0,000782	0,000287	0,000320
24	0,000773	0,000287	0,000370
25	0,000754	0,000288	0,000440
26	0,000737	0,000290	0,000510
27	0,000730	0,000298	0,000580
28	0,000726	0,000314	0,000660
29	0,000718	0,000334	0,000760
30	0,000721	0,000348	0,000880
31	0,000734	0,000358	0,000980
32	0,000758	0,000369	0,001100
33	0,000794	0,000383	0,001240
34	0,000840	0,000410	0,001390
35	0,000880	0,000455	0,001570
36	0,000920	0,000499	0,001720
37	0,000951	0,000534	0,001910
38	0,000988	0,000558	0,002120
39	0,001029	0,000577	0,002340
40	0,001088	0,000597	0,002590
41	0,001156	0,000625	0,002860
42	0,001244	0,000679	0,003150
43	0,001351	0,000746	0,003460
44	0,001480	0,000816	0,003810

45	0,001603	0,000887	0,004170
46	0,001725	0,000966	0,004570
47	0,001846	0,001066	0,005010
48	0,002001	0,001167	0,005480
49	0,002179	0,001293	0,006010
50	0,002387	0,001411	0,006550
51	0,002623	0,001528	0,007160
52	0,002903	0,001631	0,007840
53	0,003217	0,001760	0,008580
54	0,003554	0,001925	0,009370
55	0,003907	0,002111	0,010210
56	0,004298	0,002330	0,011190
57	0,004716	0,002564	0,012220
58	0,005132	0,002800	0,013460
59	0,005551	0,003033	0,014740
60	0,006001	0,003301	0,016200
61	0,006504	0,003596	0,017940
62	0,007097	0,003914	0,019590
63	0,007802	0,004290	0,021570
64	0,008671	0,004714	0,023790
65	0,009583	0,005235	0,026300
66	0,010535	0,005786	0,029530
67	0,011456	0,006393	0,017190
68	0,012499	0,007106	0,019950
69	0,013597	0,007921	0,023100
70	0,015036	0,008836	0,026690
71	0,016676	0,009745	1,000000
72	0,018700	0,010748	1,000000
73	0,020875	0,011775	1,000000
74	0,023290	0,012800	1,000000
75	0,025784	0,013845	1,000000
76	0,028667	0,015110	1,000000
77	0,031721	0,016645	1,000000
78	0,034842	0,018612	1,000000
79	0,038234	0,021060	1,000000
80	0,041785	0,024047	1,000000
81	0,045799	0,027337	1,000000
82	0,049948	0,030791	1,000000
83	0,054402	0,034291	1,000000
84	0,059700	0,038171	1,000000
85	0,066509	0,042889	1,000000
86	0,074419	0,049018	1,000000
87	0,083960	0,056046	1,000000
88	0,093439	0,063222	1,000000
89	0,104970	0,070340	1,000000
90	0,114359	0,077694	1,000000
91	0,124729	0,085828	1,000000
92	0,132558	0,094268	1,000000
93	0,146618	0,104296	1,000000
94	0,158572	0,115050	1,000000



<b>95</b>	0,173747	0,126403	1,000000
<b>96</b>	0,189559	0,137185	1,000000
<b>97</b>	0,205371	0,147791	1,000000
<b>98</b>	0,222068	0,159288	1,000000
<b>99</b>	0,240123	0,171745	1,000000
<b>100</b>	0,259646	0,181710	1,000000
<b>101</b>	0,280756	0,198180	1,000000
<b>102</b>	0,303583	0,219008	1,000000
<b>103</b>	0,328265	0,242026	1,000000
<b>104</b>	0,354954	0,267464	1,000000
<b>105</b>	0,383813	0,295574	1,000000
<b>106</b>	0,415019	0,326640	1,000000
<b>107</b>	0,448761	0,360970	1,000000
<b>108</b>	0,485247	0,398908	1,000000
<b>109</b>	0,524699	0,440834	1,000000
<b>110</b>	0,567359	0,487166	1,000000
<b>111</b>	0,613488	0,538368	1,000000
<b>112</b>	0,663366	0,594951	1,000000
<b>113</b>	0,717300	0,657481	1,000000
<b>114</b>	0,775619	0,726583	1,000000
<b>115</b>	0,838680	0,802948	1,000000
<b>116</b>	0,906867	0,887339	1,000000
<b>117</b>	0,980599	0,980599	1,000000
<b>118</b>	1,000000	1,000000	1,000000
<b>119</b>	1,000000	1,000000	1,000000
<b>120</b>	1,000000	1,000000	1,000000
<b>121</b>	1,000000	1,000000	1,000000
<b>122</b>	1,000000	1,000000	1,000000

**INTHEGRA  
SOLUCOES  
LTDA:0482088500  
0126**

Assinado de forma digital  
por INTHEGRA SOLUCOES  
LTDA:04820885000126  
Dados: 2023.05.05  
16:32:23 -03'00'